

Pareceres emitidos pelas Entidades – Parecer Final 8ª CMC (Ata)

Junho de 2013



Câmara Municipal de **Ílhavo**

III.4

Índice

1 RESUMO DOS PARECERES	3
2 ATA DA 8ª CMC	5
3 PARECERES EMITIDOS APÓS 8ª CMC	6

1 | Resumo dos Pareceres

Pareceres emitidos no âmbito da 8ª CMC		
Entidade	Data de emissão	Observações
DGAIDMDN	12.04.2013	anexo à ata
GALP	15.04.2013	anexo à ata
ICP-ANACOM	12.04.2013	anexo à ata
DGT	11.04.2013	Não se encontra anexo à ata
IPDJ	11.04.2013	Não se encontra anexo à ata
TP	12.04.2013	Não se encontra anexo à ata
EP	15.04.2013	Não se encontra anexo à ata

Pareceres emitidos após 8ª CMC		
Entidade	Data de emissão	Observações
EP	17.04.2013	
APAmbiente	17.04.2013	
ICNF	17.04.2013	
DGEstE	18.04.2013	
EP	22.04.2013	
REFER	03.06.2013	

ÂMBITO DA SOLICITAÇÃO	PARECERES EMITIDOS
8ª CMC	7
APÓS 8ª CMC	6
TOTAIS	13

2 | Ata da 8ª CMC

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ÍLHAVO

ATA DA 8.ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO

Data: 15 de abril de 2013

Hora: 10:30 horas

Local: Coimbra - CCDRC

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e treze, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em Coimbra, e nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 1474/2007, de 15 de Novembro, e do nº 4 do artº 75º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), instituído pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua atual redação, realizou-se a 8ª reunião plenária da Comissão Mista de Coordenação (CMC) da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo, com vista a emissão de parecer final.

Em 22 de março de 2013 foram convocadas as seguintes entidades constituintes da CMC, como decorre da respetiva composição publicada no DR II série, nº 187 de 14 de agosto de 2003:

- Câmara Municipal de Ílhavo (CMI)
- ARS Centro – ACES do Baixo Vouga II, ex-SRSA (ARSC)
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, ex-DRPAC que integra a DRABL (DRAPC)
- Direção Regional de Cultura do Centro, ex- DGEMC e ex-IGESPAR (DRCC)
- Direção Regional da Economia do Centro, ex DRC-ME (DREC)
- Estradas de Portugal S.A., ex-IEP (EP)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas IP, integra o ex- ICN e a ex- AFN (ICNF)
- Instituto do Desporto e Juventude, ex-IND (IDPJ, IP)
- Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional, ex DGIE-MDN (DGAIED-MDN)
- Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM)
- GALP, ex-Lusitânia Gás – Companhia de Gás do Centro, SA (GALP)

- Turismo de Portugal, ex-DGT (TP)
- Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA)
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP ex- DGTT (IMTT, IP)
- Direção Serviços Centro da Direção Geral dos Equipamentos Escolares, ex-DREC (DSCDGEE)
- Instituto da Segurança Social, IP, ex- CRSSC (ISS)
- APA, IP Agência Portuguesa do Ambiente, ex-INAG (APA, IP)
- Direção Geral do Território, ex-IGP (DGT)

Estiveram presentes nesta reunião as seguintes entidades da CMC:

- Turismo de Portugal, IP
- Câmara Municipal de Ílhavo (CMI)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *que preside* (CCDRC)
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)
- Estradas de Portugal S.A (EP)
- Instituto do Desporto e Juventude (IDPJ, IP)
- Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional, (DGAIED-MDN)
- GALP Energia
- Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, SA)
- Direção de Serviços Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos de Ensino (DGEE)
- APA, IP Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP)
- Direção Geral do Território (DGT)
- Direção Regional de Cultura do Centro – Integra o ex-IGESPAR (DRCC)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas IP, integra o ex- ICN e a ex- AFN (ICNF)
- Direção Regional da Economia do Centro, ex DRC-ME (DREC)

Não estiveram presentes na reunião, mas enviaram parecer as seguintes entidades:

Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM).

Não estiveram presentes na reunião os representantes das seguintes entidades:

ARS Centro – ACES do Baixo Vouga (ARSC); Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP).

Foi dado início à reunião pela Presidente da CMC, Eng^a Ana Paula Martins, que agradeceu a presença de todas as entidades, e após verificação do quórum procedeu à leitura da ordem de trabalhos prevista:

- 1- Informações gerais;
- 2- Apreciação da proposta final da revisão do PDM de Ílhavo e emissão de parecer final;
- 3- Conclusões;

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Ílhavo, no âmbito das competências atribuídas pelo DL 380/99, de 22 de Setembro, deliberou, em 18.Nov.2002, elaborar a Revisão do PDM.

Ao longo da elaboração da revisão foram realizadas sete reuniões plenárias da CMC, nas seguintes datas:

1.Out.2003 - 1^a reunião CMC, apresentação dos estudos de caracterização;

10.Nov.2003 - 2^a reunião CMC, visita ao concelho e discussão de documentos entregues na 1^a reunião;

2.Fev.2004 - 3^a reunião CMC, avaliação/caracterização municipal e apresentação preliminar de propostas;

28.Mar.2007 - 4^a reunião da CMC, estudos de caracterização, atualização; apresentação de Modelo Territorial; ponto de situação sobre estudos setoriais RAN e REN;

3.Mai.2007 - 5^a reunião CMC, proposta de Regulamento e de Planta de Ordenamento;

23.Jun.2009 - 6^a reunião da CMC, ponto de situação dos trabalhos, proposta de plano, deliberação sobre reconversão da CMC em CA, calendarização fases seguintes;

25.Jan.2013 - 7^a reunião CMC, emissão de parecer sobre proposta de ordenamento e proposta de carta da REN municipal;

Paralelamente e ao longo destes anos, diversas reuniões setoriais foram sendo realizadas, com vista a concertar a proposta de Plano com as orientações setoriais quer com as

entidades representadas na CMC quer com as entidades que por força das alterações das orgânicas dos vários ministérios, detém interesses a salvaguardar no território do concelho.

2 - APRECIÇÃO DA PROPOSTA FINAL DO PDM DE ÍLHAVO E EMISSÃO DE PARECER

Passando ao ponto dois da ordem de trabalhos e uma vez que as Entidades dispõem dos documentos que atempadamente foram remetidos com a convocatória da reunião, a Presidente da CMC sugeriu que se passasse de imediato à auscultação de cada um dos representantes sobre os elementos em apreciação.

Informou ainda que a Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) remeteu parecer por e-mail que se anexa à presente ata, o qual é teor favorável, e comunicou que não iria estar presente na reunião.

Assim, cada entidade passou a expor a sua posição, bem como, nalguns casos, à entrega do parecer em documento que será anexado à presente ata e dela fazendo parte integrante:

Turismo de Portugal, IP o representante desta entidade, Arq.to António Baeta, transmitiu o seguinte parecer:

Analisada a proposta apresentada, verifica-se que é globalmente mantida a proposta de plano anteriormente analisada pelo Turismo de Portugal, I.P., quer nos objetivos estratégicos, os quais traduzem o desenvolvimento desejado do município, através da otimização da relação “Terra/Ria/Mar”, alicerçada na posição geográfica que o concelho ocupa e nos usos já presentes, onde se destacam, entre outros, os turísticos; quer no modelo territorial previsto e nos usos admitidos. Globalmente foram alteradas as situações referidas na anterior apreciação do Turismo de Portugal. I.P. (Informação de Serviço n.º INT/2013/1091/DVO/DEOT/AB, com despacho superior de 4 de fevereiro), sendo que na abordagem à dotação de estacionamento em empreendimentos turísticos são apresentadas diferentes regras.

A Planta de Recursos e Atividades Turísticas, que anteriormente fazia parte dos elementos do plano, não foi nesta fase incluída.

Julga-se que algumas situações carecem ainda de retificação, em particular a abordagem à dotação de estacionamento, entre outras questões de terminologia e de conformidade entre os vários elementos. Assim, deverão ainda ser corrigidas as seguintes situações do regulamento e das peças desenhadas:

1. No Quadro do n.º 1 do Artigo 8º, na alínea b) do n.º 2 do Artigo 58º, na epígrafe da Divisão II da Subsecção IV do Capítulo V, no n.º 1 do Artigo 65º e no n.º 1 do Artigo 67º, haverá que compatibilizar a referência a “Espaços de Ocupação Turística” do solo urbano com a Planta de Ordenamento, onde para os mesmos espaços se utiliza a denominação “Espaço de Uso Especial – Turismo” (sobre este aspeto deverão ter-se em conta as disposições do Artigo 21º do Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, o qual também determina que a

denominação daqueles espaços seja Espaço de Uso Especial – Turismo, não se confundindo assim como os espaços de ocupação turística do solo rural).

2. No n.º 2 do Artigo 20º - Regime de Edificabilidade no sistema patrimonial, deverá alterar-se a terminologia quando se faz referência aos empreendimentos turísticos, substituindo-se o termo “classificação” por “categoria”. Esta situação está diretamente relacionada com Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, no qual se estabelece que a classificação de qualquer empreendimento turístico integra a tipologia e a respetiva categoria. Esta alteração de terminologia deverá também efetivar-se no n.º 4 e na alínea b) do n.º 8 do Artigo 49º.

3. Na alínea b) do n.º 3 do Artigo 29º - Usos compatíveis com os Espaços Agrícolas, à semelhança da referência a “empreendimentos de turismo no espaço rural” deverá também referir-se “empreendimentos de turismo de habitação”.

4. Na alínea a) do n.º 3 do Artigo 30º - Usos compatíveis com os Espaços Florestais de Conservação, à semelhança da referência a “empreendimentos de turismo no espaço rural” deverá também referir-se “empreendimentos de turismo de habitação”. A redação poderá ainda ser simplificada anulando a referência às “tipologias previstas na lei”.

5. No Artigo 53º - Regime de Edificabilidade nos Espaços Centrais, deverá clarificar-se a redação pois não se entende em rigor qual o regime de edificabilidade a que ficam sujeitos os “Espaços Centrais”.

6. No n.º 1 do Artigo 67º - Núcleo urbano/fabril da Vista Alegre, sugere-se a revisão da redação de forma a tornar mais flexível o desenvolvimento dos empreendimentos turísticos a prever. Em concreto, na respetiva alínea a), não se deverá fazer referência ao número de empreendimentos turísticos a prever.

7. No anexo 1 – Estacionamento em empreendimentos turísticos, deverá rever-se a abordagem tendo presente o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, anulando a dotação mínima para os conjuntos turísticos, para os aldeamentos turísticos, para os apartamentos turísticos, para os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, assim como a dotação para “estacionamento público”. De facto o citado Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos regula de forma mais ou menos razoável a dotação de estacionamento mínimo nas várias tipologias de empreendimentos turísticos, com exceção dos estabelecimentos hoteleiros (é omissa para as categorias de 1 a 3*) e dos hotéis rurais, devendo assim a dotação do plano diretor cingir-se a estes. Relativamente aos conjuntos turísticos e pelo facto dos mesmos integrarem outras tipologias de empreendimentos turísticos, não se torna necessária a previsão de qualquer outra dotação. Para os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e por estes se instalarem obrigatoriamente em edificações existentes, naturalmente condicionadas em termos arquitetónicos e de espaço disponível, não deverá também prever-se dotação mínima de estacionamento. Nos empreendimentos turísticos não se deverá ainda, por definição legal, fazer alusão a estacionamento público, até porque os utentes dos empreendimentos serão os próprios hóspedes.

Nesta abordagem para o estacionamento deverão também prever-se exceções para casos em que não seja de todo possível cumprir a dotação definida, salvaguardando a legislação em vigor do setor do turismo (eventuais dispensas de requisitos mínimos dos empreendimentos turísticos estão sujeitas a parecer do Turismo de Portugal, I.P.).

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including 'fel.', 'A.', 'B.', 'Bueh', and 'er.']

8. Na UOPG 14 (pág. 82 do regulamento), à semelhança do que é estabelecido para outras unidades e de forma a que a terminologia fique conforme o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, deverá passar a referir-se “estabelecimento hoteleiro” em vez de “unidade hoteleira”.

9. Na Planta de Ordenamento deverá também compatibilizar-se a definição dos espaços das UOPG 02 e UOPG 10 com a referência “T”, conforme respetiva legenda.

Quanto aos Relatórios haverá que rever as seguintes situações:

10. Na página 35 do Relatório dos Estudos de Caracterização – Turismo, falta a referência a 3 empreendimentos turísticos conforme referido na anterior apreciação do Turismo de Portugal, I.P.

11. Nas págs. 72, 81 e 82 do Relatório do Plano, deverá retificar-se a terminologia em conformidade com o proposto para o regulamento (Espaços de Uso Especial – Turismo).

12. Na pág. 88 do Relatório do Plano, deverá alterar-se a dotação de estacionamento prevista para os empreendimentos turísticos em conformidade com o proposto para o regulamento.

13. Na Tabela do Programa de Execução e Plano de Financiamento deverá também retificar-se a terminologia das UOPG 2 e 10 em conformidade com o regulamento – Na UOPG 2 deverão considerar-se as restantes componentes previstas, além da “marina”; e na UOPG 10 deverá referir-se empreendimento turístico.

Concluiu com a emissão de parecer é **favorável condicionado** às retificações anteriormente referidas.

Direção Geral do Território, o representante desta entidade, Eng.º Manuel Reis, transmitiu o seguinte parecer:

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponíveis através de CD enviado, cumpre informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT).

1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georeferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de abril.

1.3 Relativamente à Rede Geodésica Nacional, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

1.4 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

1.5 A integridade física das Marcas de Nivelamento deve ser preservada.

1.6 Da análise da informação recebida, verificou-se que esta apresenta as seguintes observações:

- Os Vértices Geodésicos identificados na planta de condicionantes encontram-se com o referido topónimo associado.
- No regulamento é referida a proteção dos vértices geodésicos.

1.7 Dentro da área de estudo, existem vértices geodésicos e marcas de nivelamento que deverão ser salvaguardadas no decorrer deste projeto, cf. os pontos anteriores.

De forma a fazer a verificação das coordenadas dos vértices geodésicos a qual não pode ser feita em formato pdf, solicita-se o envio da informação em formato shapefile.

2-Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 Algumas peças gráficas não têm quadrícula nem coordenadas associadas.

2.2 A entidade Enarpur, Estudos atmosféricos e Energia, Lda. não está registada para produção de cartografia temática de base topográfica, sendo que os documentos por ela produzidos não têm suporte legal.

2.3 Não foram corrigidas/esclarecidas as questões anteriormente reportadas:

- A cartografia de referência é oficial, do ano de 2000. Na legenda das peças gráficas não deve constar: despacho nº 23915/2005, de 23 de Novembro.
- As legendas das peças gráficas não contemplam todos os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar nº10/2009, de 29 de maio, nomeadamente, no que se refere à indicação do datum vertical, da exatidão posicional planimétrica, da exatidão posicional altimétrica e da exatidão da precisão posicional nominal das saídas gráficas.
- Nalgumas legendas onde está escrito "Marégrafo de Cascais (LS1) deve estar "Datum altimétrico: Marégrafo de Cascais".
- Da análise de alguns relatórios, deduz-se que a cartografia de referência, do ano 2000, foi atualizada. Qualquer atualização está sujeita à respetiva homologação, tal facto não se verificou.
- Na pág.6 do "relatório_ilhavo_2012(1).pdf" diz-se que para a redelimitação da REN foram utilizados "Ortofotomapas disponibilizados pela ESRI-ArcGIS Server de 2007. Se os referidos ortofotos são os que foram cedidos pelo IGP, não podem ser disponibilizados pela ESRI a ninguém, dado que a cedência a ela feita foi, apenas, para uso interno; se são outros, não são oficiais nem homologados.

- Na pág.7 do RELATÓRIO_REN_09.12.2012.pdf, no ponto 4-Metodologia de trabalho faz-se referência à utilização de ortofotomapas (relativos a 2008, produzidos na escala 1:5 000). Estes ortofotomapas não são nem oficiais nem homologados.

3-Limites Administrativos

3.1 No âmbito da CAOP, e após a análise das peças escritas e desenhadas que fazem parte dos CD enviado, e na sequência do último parecer da DGT datado de 23.01.2013, informa-se o seguinte:

- Todas as plantas onde se encontra representado o limite administrativo do município e que fazem parte dos elementos que constituem o plano e dos elementos que acompanham o plano contêm na legenda a referência à CAOP 2012.1.
- No ficheiro “II_05_1 AAE.pdf” é referida a área geográfica do Município de acordo com a CAOP 2012, continuando a não ser especificado se se trata da CAOP 2012.0 ou da CAOP 2012.1.
- Dado que o sistema de referência da cartografia de base utilizada é o Hayford Gauss – Datum 73, diferente do sistema associado à CAOP 2012.1, a CM de Ílhavo solicitou à DGT no passado mês de Fevereiro a CAOP 2012.1 naquele sistema de referência. As plantas enviadas não se encontram em formato vetorial, pelo que não é possível comparar convenientemente os limites administrativos utilizados com os constantes na CAOP 2012.1.
- Relativamente aos limites administrativos do município nada há a acrescentar ao anterior parecer.

Mais se informou que o parecer da DGT é **favorável**, mas **condicionado**, até que sejam resolvidas as questões de carácter técnico e legais atrás referidas.

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o representante desta entidade, Eng.º Idílio Neto, informou que emite parecer favorável, porquanto foram acolhidas e ultrapassadas as questões colocadas no último parecer emitido pela DRAPC (7ª reunião), ao nível da delimitação da RAN, e desde que se mantenha a redação do Regulamento no que concerne à edificabilidade no solo rural.

Direção Regional de Cultura do Centro, a representante desta entidade, Engª Glória Fernandes transmitiu o seguinte parecer:

No âmbito do património cultural, importa atualizar a situação referente à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Casa da Rua do Cabecinho, n.º 1, incluindo os jardins e muro envolvente, cujo projeto de decisão foi publicado em DR 2.ª Série, n.º 46, de 6 de março, através do Anúncio n.º 99/2013.

-Regulamento

No **artigo 20.º, ponto 1** – Importa considerar bens imóveis classificados e em vias de classificação.

O **ponto 3** deste mesmo artigo carece também de aferição, propondo-se a seguinte redação: Todos os projetos, obras e intervenções, nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, interesse público e interesse municipal, nas respectivas zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção, ficam sujeitos ao regime legal vigente no âmbito do Património Cultural.

-Planta de Condicionantes

Nesta planta importa ainda efetuar delimitação dos bens imóveis classificados e em vias de classificação, colocando a identificação MN e IP na proximidade da zona geral de proteção.

Importa também retificar a legenda, sendo que a trama para servidão – imóvel de interesse público, deve referir apenas *Zona Geral de Proteção*.

-Planta de Ordenamento

Importa delimitar também património cultural classificado e em vias de classificação, sendo de considerar nesta planta a delimitação da zona especial de proteção referente Casa da Rua do Cabecinho, n.º 1, incluindo os jardins e muro envolvente,

Relativamente ao património arqueológico, considera-se que foram tidas em conta as recomendações anteriormente transmitidas.

Estradas de Portugal S.A., a representante desta entidade, Eng.ª Ângela Sá, transmitiu o seguinte parecer:

Analisados os elementos remetidos a coberto do ofício ref.ª DSR_AVEIRO 281/13 de 22-03-2013 da CCDR do Centro, verifica-se que, de um modo geral, foram consideradas as alterações contantes dos pareceres emitidos pela EP em 24-01-2013 e 4-02-2013.

Porém, entende-se oportuno referir ainda o seguinte:

1. Relativamente ao articulado do regulamento, mantém-se a necessidade de efetuar as seguintes correções:
 - A subalínea i), da alínea e) do artigo 6.º, deve ser alterada para: “Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais”
 - Para além da referida alteração deve ser acrescentada, ainda, uma subalínea na alínea i) que contemple as “Estradas nacionais desclassificadas sob a jurisdição da EP”.
2. Relativamente à proposta de hierarquização viária do concelho que consta da Planta de Ordenamento e Regulamento (artigo 86º) continua a existir informação contraditória entre os referidos documentos, devendo corrigir-se o seguinte:

- Identificação da A25/IP5 na Planta de Ordenamento no nível hierárquico “Via Coletora” em vez de “Rede Rodoviária Principal”.

- Integração da EN109-7 no respetivo nível do artigo 86.º

3. Não tendo sido apresentadas as Plantas de Classificação Viária e Planta da Hierarquização Viária, as mesmas não foram analisadas no âmbito da presente apreciação.

4. Quanto à intenção de construir novas acessibilidades municipais com ligação à rede rodoviária sob jurisdição da EP, reitera-se a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego que cumpra as normas em vigor na EP, e que permita avaliar não só o impacte das referidas vias na rede a cargo desta empresa como, também, as modificações/alterações na rede viária que possam advir da introdução dos novos equipamentos.

5. Em termos de ambiente sonoro, verifica-se que, de um modo geral, foram atendidas as recomendações constantes no parecer emitido em 4-02-2013, nomeadamente quanto à carta de classificação de zonas sensíveis e mistas, que se apresenta como um desdobramento da carta de ordenamento do PDM.

No que se refere ao Regulamento, considera-se que as questões do ruído se encontram acauteladas no Artigo 12º - Zonamento acústico, que regula as questões relativas a esta matéria.

Reitera-se que qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços da Rede Rodoviária Nacional, para efeitos de Plano de Redução de Ruído, deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, SA.

6. Da análise ao Relatório Ambiental agora apresentado e mantendo uma lógica de colaboração ativa para melhoria do processo de revisão do presente PDM, reitera-se o já mencionado no parecer anteriormente emitido, no âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), dado que consideramos que o Plano Rodoviário Nacional (PRN) deverá ser integrado no QRE, atento o fato de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Ílhavo, considerando-se que o PRN deverá ser tido como um instrumento indispensável para a caracterização das redes de infraestruturas viárias, transporte e mobilidade, bem como o PET (Plano Estratégico de Transportes).

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional, o representante desta entidade, Dr. Pedro Pinto Ramalhete, referiu que apesar do parecer da Defesa Nacional ser entregue, importa referir que além das considerações colocadas para alteração em termos de regulamento e planta de condicionantes e devida marcação da servidão do Farol da Barra (fecho da circunferência da servidão) é imperativo que o PM001/Ílhavo “Carreira de Tiro da Gafanha d’ Aquém” esteja marcado como infraestrutura militar e de uso militar sem outro uso, bem como o PM003/Ílhavo. O conteúdo integral do parecer encontra-se em anexo à presente ata.

GALP Energia, o representante desta entidade, Eng.º Rui Santos, transmitiu o seu parecer, que se encontra anexo à presente ata, o qual é de teor favorável condicionado à correção dos seguintes aspetos:

- Representar e legendar os gasodutos de 2.º escalão, as servidões publicadas relativas aos mesmos, conforme parecer de 28/11/2012 bem como os postos de regulação e medida.

Administração do Porto de Aveiro, S.A., o representante desta entidade, Eng.º Jorge Rua, comunicou transmitiu o seguinte parecer:

Analisados os elementos enviados para apreciação, na matéria que diz respeito à área de jurisdição da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A.. importa referir o seguinte:

1. Regulamento

- Foram incluídas todas as alterações propostas para a área Portuária (artºs 61º a 64º).
- Foi retirada a exigência da classificação mínima de 4 estrelas para a eventual instalação de um empreendimento turístico no Forte da Barra (número 2 do artº 20º).

Está de acordo com o parecer anterior da APA, S.A. e o que foi consensualizado com a CMI.

2. Planta de Ordenamento

- Continua por assinalar a Doca de Recreio do Jardim Oudinot.
- Não estão assinaladas na planta os limites das áreas industriais do Terminal de Ganéis Líquidos, da ZALI e do Porto de Pesca Costeira.
- O Porto Artesanal no Porto de Pesca do Largo continua assinalado no local errado.
- A classificação do Jardim Oudinot como “Zona Sensível” levanta problemas ao funcionamento do Terminal Norte que está mesmo ali encostado, pelo que deverá ser revista.

Deverá ser corrigida a planta em conformidade.

3. Planta de Condicionantes

- O limite da área de jurisdição Portuária continua incorreto.

Deverá ser corrigida a planta em conformidade

4. Outros

- Planta de Situação Existente – a faixa existente entre a via de cintura portuária e a Gafanha da Nazaré não tem, nem nunca teve, uso florestal. Antes da instalação do Porto na Mó do Meio teve uso agrícola mas agora, à semelhança do Jardim Oudinot, deveria ser classificada como Área Edificada.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Rui Santos', 'Jorge Rua', and others.]

- Relatórios do Plano – os perímetros urbanos propostos constantes das plantas da fig.6 e da fig.8 não coincidem no que respeita à área do Jardim Oudinot.
- Zona ameaçada pelas cheias – A cartografia que serviu de base à elaboração desta carta está completamente desatualizada. Na área do porto, com exceção de alguns troços pontuais da marginal no Porto de Pesca do Largo, não há zonas ameaçadas pelas cheias.

Estes elementos deverão ser corrigidos em conformidade.

Atendendo ao exposto, considerando que não há questões fundamentais a rever nos elementos apresentados, A APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., emite parecer favorável aos elementos analisados, devendo ser corrigidos os aspetos pontuais supra referidos.

Direção Serviços Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a representante desta entidade, Eng.ª Beatriz Rosa, referiu que a presente versão do projeto de PDM contempla algumas das questões colocadas no parecer emitido na sequência da 7ª reunião plenária da CMC, nomeadamente a proteção, em sede de regulamento, dos equipamentos educativos, verificando, no entanto, que existem algumas incorreções nas designações constantes da legislação de equipamentos educativos, os quais indicou.

Considerou ainda que a inclusão, no Relatório do Plano, dos equipamentos educativos na lista de condicionantes não será correta.

Relativamente às propostas de intervenção do Parque Escolar, referiu que a sua concretização futura deverá depender da confirmação da pertinência da oferta, a aferir mediante avaliação em termos de rede escolar.

Informou que o parecer formal será remetido por escrito, dentro do prazo legal.

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, a representante desta entidade, Dr.ª Anabela Simões informou o seguinte:

No que concerne aos aspetos no âmbito florestal, da apreciação aos elementos da proposta da revisão do PDM de Ílhavo, para parecer final, tem-se a referir:

- Planta de Condicionantes (I.3.3) – Perigosidade de incêndio e áreas percorridas por incêndios florestais. Esta planta cartográfica apresenta uma única trama para classificar a perigosidade de incêndio florestal, pelo que deve individualizar as duas classes de perigosidade mais elevadas, ou seja, classe de perigosidade alta e classe de perigosidade muito alta.
- Planta de ordenamento (I.2.1) – Está indicada uma área a afetar às atividades económicas (AE1) e classificada em solo urbanizado, em área de Regime Florestal Total, no talhão 10 da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, ao que se impõe a sua retirada, exceto 4ha de área já escriturada para instalação de fábrica da Vista Alegre. Da mesma forma a área envolvente que foi classificada em “espaço florestal de produção”, deve passar a “espaço florestal de conservação, tal como se encontra a totalidade da Mata Nacional.

Relativamente à área que poderá vir a constituir faixa de gestão de combustíveis, incluída na UOPG9, deve caracterizar-se em “espaço florestal de conservação”, atendendo às suas características e objetivos.

- Das plantas de condicionantes apresentadas, não consta a planta das áreas edificadas consolidadas, conforme DL 17/2009, de 14 de Janeiro. O que é determinante em termos de planeamento e ordenamento para a prossecução do PDM.

- Regulamento – considera-se que no, n.º 4 do art.º 30.º, n.º 4 do art.º 31.º, n.º 3 do art.º 32.º e n.º 2 do art.º 38.º, deve além do art.º 24, também incluir o n.º 1 do art.º 25.º e incluir a referência ao Plano Setorial para a Rede Natura 2000 (RCM nº 115-A/2008, de 21 de Julho) no Artº 4º da proposta de Regulamento.

Direção Regional de Economia do Centro, a representante desta entidade, Eng.ª Ana Fonseca, informou que o seu parecer é favorável, alertando, no entanto, para o facto dos recursos geológicos, identificados no artº 6º do regulamento, estarem incorretamente incluídos nos recursos hídricos, o que deverá ser corrigido.

APA, IP Agência Portuguesa do Ambiente, o representante desta entidade, Arqt.º Alfredo Sousa, transmitiu que irá enviar o parecer até quarta-feira, dia 17.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), as representantes desta entidade transmitiram o seguinte:

A - ANÁLISE

A.1. Conteúdo material e documental

A Câmara Municipal de Ílhavo (CMI) remeteu a esta CCDR, através do ofício nº 3040, de 2013.03.22, os elementos abaixo discriminados, relativos à revisão do seu Plano Diretor Municipal (PDM), solicitando a realização da 8ª reunião plenária da Comissão Mista de Coordenação (CMC), para emissão de parecer final previsto no nº 4 do art.º 75º-A do RJIGT.

Elementos que constituem o Plano:

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento (desdobrada em “classificação e qualificação do solo” e “zonamento acústico”), à esc. 1:15.000
- Planta de Condicionantes (desdobrada em “geral”, “reserva ecológica nacional”, carta de áreas florestais percorridas por incêndios em espaço rural” e “perigosidade de incêndio”), à esc. 1:15.000

Elementos que acompanham o Plano:

- Planta de enquadramento regional (esc. 1: 200.000)

A.2. Elementos que constituem o Plano

A.2.1. Planta de Ordenamento

A Planta de Ordenamento foi apresentada com o seguinte desdobramento, conforme parecer emitido por esta CCDRC aquando da realização da 7.ª reunião plenária da CMC:

- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo
- Planta de Ordenamento – Classificação das Zonas Sensíveis e Mistas

A.2.1.1. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

Sobre esta Planta, e tendo por base a apreciação transmitida aquando da 7.ª reunião plenária da CMC, verifica-se que foi dado cumprimento a um conjunto significativo de questões suscitadas, mantendo-se, no entanto, outras que carecem de correção, como sejam:

- As designações das categorias e subcategorias de espaço devem estar em conformidade com as apresentadas no regulamento, o que nem sempre acontece (veja-se, por exemplo os espaço central e o espaço residencial).
- O limite do POOC não está em conformidade com o em vigor;
- Não é apresentada a delimitação cartográfica e a identificação em legenda dos PP's em vigor;
- Devem ser identificadas e numeradas na legenda todas as UOPG previstas, conforme constam do Regulamento e do Relatório do Plano;
- A delimitação da UOPG1 não está conforme a delimitação prevista no POOC para a respetiva UOPG6;
- Os espaços canais aqui representados decorrem da proposta de Plano e não de condicionantes legais *non aedificandi* (n.º 2 do artº 12º do DR 11/2009, de 29/05). Por outro lado, e em cumprimento do n.º 1 da mesma norma legal, devem ser integradas em espaço canal as áreas de solo afetas à rede viária, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, e a rede ferroviária (a rede rodoviária corresponde à hierarquia viária prevista no Plano).

Nota: caso o Plano queira estabelecer salvaguardas para as vias previstas de âmbito municipal, nomeadamente quanto ao espaço canal necessário à sua execução, pode estabelecer no regulamento afastamentos mínimos ao eixo.

- Não se percebe a designação de “Rede Ferroviária Convencional”;
- O que representa o símbolo “Zona de consolidação do areal”?, que não tem correspondência regulamentar;
- Os “Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas” (em solo urbano) e os “Espaços de Equipamentos e Infraestruturas” (em solo rural) devem distinguir,

nomeadamente através de simbologia como é feito para alguns casos, os equipamentos das infraestruturas;

- A rede viária de acesso local não está representada, o que nos parece ter sido um lapso, dificultando a leitura desta planta;
- Verifica-se uma incongruência entre a qualificação do solo atribuída ao Porto de Aveiro na Planta de Ordenamento, onde aparece identificado como “Espaços de Atividades Económicas”, e o Regulamento, onde estão incluídos em “Espaços de Equipamentos e Infraestruturas”, em nossa opinião corretamente, uma vez que estamos em presença de infraestruturas logísticas, com uma gestão própria. Ainda a respeito do Porto de Pesca Costeira e do Porto de Pesca Artesanal, alerta-se para o facto de não poder haver sobreposição entre o “Plano de Água” e a categoria de solo associada a esta infraestrutura (v. ficha 38 do DR 9/2009, de 29/05, sobre infraestruturas territoriais);
- Verifica-se igualmente um erro na delimitação do “Espaço Residencial” na Planta de Ordenamento a sul da Costa Nova, uma vez que este conflitua com a REN, aspeto que deverá ser corrigido. Relativamente à conformidade do “Espaço Residencial” com a delimitação dos espaços urbanos previstos no POOC, deverá a mesma ser confirmada pela APA, IP/ARH Centro;
- Quanto à cartografia base apresentada nesta planta, e para além do comentário já efetuado relativamente à ausência da rede viária de acesso local, não integrada na hierarquia viária, verifica-se que o edificado apresenta uma expressão muito carregada, semelhante à da simbologia adotada pelo plano (nomeadamente as referências de texto e outros símbolos representativos de elementos territoriais), o que dificulta a sua legibilidade.

A.2.1.2. Planta de Ordenamento – Classificação das zonas sensíveis e mistas

Esta carta deve designar-se Zonamento Acústico, em conformidade com o disposto no regulamento (artº 12º). Por outro lado, está em falta a delimitação das zonas de conflito, conforme identificadas no Mapa de Ruído.

A.2.2. Planta de Condicionantes

A Planta de Condicionantes foi apresentada desdobrada, conforme parecer emitido por esta CCDRC aquando da realização da 7.ª reunião plenária da CMC, sendo composta pelas seguintes cartas:

- Planta de Condicionantes – Geral;
- Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional;
- Planta de Condicionantes – Áreas florestais percorridas por incêndios em espaço rural;
- Planta de Condicionantes – Perigosidade de incêndio.

A.2.2.1. Planta de Condicionantes – Geral

Sendo necessário garantir coerência entre as peças gráficas e as peças escritas, designadamente as de carácter normativo, alerta-se para a necessidade de proceder-se às seguintes correções e harmonizações entre a planta de condicionantes gerais e o regulamento:

- Não constam na listagem apresentada no regulamento, art.º 6º, a referência a “atividades perigosas”, “área de jurisdição portuária”, “árvores isoladas de interesse público”;
- Constam do regulamento e da planta de condicionantes, mas sob designações diferentes, os seguintes temas: “Pipeline da Cires”, componentes da “Rede Elétrica”, componentes da “Rede de Saneamento Intermunicipal”, “Vértices Geodésicos”, “Gasodutos”, “Sistema de tratamento e drenagem de águas residuais”;
- Estão no regulamento mas não constam da planta de condicionantes: “Edifícios Escolares” (apenas poderão constar se tiverem servidão constituída através de diploma próprio), “Estradas e caminhos municipais”, “Rede de abastecimento de água”, “telecomunicações”.

Esta planta deve ainda ser objeto das seguintes correções, já referenciadas aquando da 7ª reunião plenária da CMC:

- A RAN deverá conformar-se com a RAN aprovada pela DRAPC;
- A legenda deve ser completada com os diplomas que publicam as “servidões” indicadas;
- Devem ser retirados os temas que não têm servidão legalmente constituída (o relatório do Plano também não as identifica), como sejam as ETAR, EEA e respetivas infraestruturas lineares, a rede de distribuição domiciliária de gás, rede elétrica de distribuição em baixa. As infraestruturas que tenham servidão própria legalmente constituída, devem ter associados na legenda e no regulamento os respetivos diplomas;
- Não é evidente a consequência da identificação das “Atividades perigosas”.

A.2.2.2. Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional

A versão agora apresentada está conforme o parecer emitido por esta CCDRC na 7ª reunião Plenária da CMC. No entanto, esta carta deverá conformar-se com a REN que vier a ser aprovada pelo Governo.

A.2.2.3. Planta de Condicionantes – Áreas Florestais percorridas por incêndios em solo rural e Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio

A informação contida nestas cartas foi já objecto de parecer pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Bel.', 'A.', 'APS', '30', 'er.', and others.]

A.2.3. Regulamento

A anterior versão do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ílhavo foi objeto da nossa informação DAJ 23/13. Verifica-se, da leitura da versão que agora é apresentada, que foram acolhidas, na generalidade, as sugestões feitas na 7ª reunião plenária, com as exceções que de seguida enunciamos.

Como nota prévia reiteramos também alguns dos aspetos já referidos aquando do anterior parecer:

- Sempre que no plano se faça referência a “edifícios existentes” ou “indústrias existentes”, em regra deve substituir-se por “(...) legalmente existentes”, a não ser que estejamos perante edifícios ou usos existentes e não legais, mas que estejam submetidos a um regime especial de legalização (indústrias, pedreiras, explorações pecuárias, ou outras).

- Quanto às unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), nos termos do RJIGT, no seu artigo 85º (conteúdo material), para cada uma devem ser estabelecidos os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor (nº1, al.l), e ainda os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na ausência desses planos (nº1, al.j).

Artigo 3.º - Composição do Plano

3 – Está em falta a Carta da Estrutura Ecológica Municipal, a que se refere a al. d) do n.º 1 da portaria 138/2005, de 2/02.

Capítulo II - Condicionantes - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública ao Uso dos Solos

Artigo 6.º - Identificação

1.

a) -

iii) Substituir “Linhas de água publicas” por leitos e margens dos cursos de água.

iv) Os recursos geológicos não integram os recursos hídricos, pelo que devem constar em alínea e não em subalínea.

d) –

iii) Eliminar edifícios escolares. Já não tem servidões legalmente estabelecidas.

e) –

ix) Qual a publicação?;

Acrescentar os restantes temas, que se encontram representados na Planta de Condicionantes:

- Árvores isoladas de Interesse Público

Secção III, IV e V Sistema Urbano, estrutura Ecologia e Sistema Patrimonial

Questiona-se se não teria melhor sistematização a inclusão destas três secções num capítulo sob a designação de “Sistemas Estruturantes”

Secção IV -Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 17.º -Regime de ocupação

1. Não faz sentido que nas áreas afetas à EEM sejam admitidos todos os usos e funções previstos nas diversas categorias do solo, subvertendo os objetivos e a natureza destas áreas (áreas, recursos e valores naturais indispensáveis à proteção e valorização dos espaços rurais e urbanos). Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14º do D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e no n.º 3 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, ao nível do Regulamento **deverão ser estabelecidas regras de gestão para as áreas afetas à EEM, definidas em articulação com os regimes de proteção de valores naturais, que permitam assegurar a compatibilização das funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações.**

Secção V – Sistema Patrimonial

Artigo 22º - “Sítio de interesse patrimonial”

1 – Nesta matéria, deve ser dado cumprimento à Lei do Património Cultural, Lei 107/2001, de 8.9, em especial ao Capítulo II – “Do Património Arqueológico”, nomeadamente, ao nº1 do artigo 79º, não sendo a identificação dos “sítios” de interesse arqueológico (parque) feita através de deste tipo de plano, na medida em que tem que ser fixado pelo órgão da administração do património cultural competente. O que o PDM pode integrar são as designadas “cartas do património arqueológico”, correspondendo, se for o caso, este artigo aos vários “sítios”/“parques”, identificados neste nº1.

Capítulo V – Qualificação do Solo Rural

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 25.º-Qualificação do Solo Rural

2 – As categorias aqui referidas não correspondem às definidas na Planta de Ordenamento. Nota-se ainda que os espaços de atividades económicas não são uma categoria de solo rural, mas sim de solo urbano.

Artigo 24º - “Condicionalismos em Solo Rural”

1.

Substituir subalíneas por alíneas.

i) Concretizar as situações abrangidas por esta norma. O plano não pode deixar ao livre arbítrio de quem aprecia.

iii) Substituir “Unidades industriais de carácter agrícola ou florestal” por “Unidades industriais de transformação dos produtos agrícolas ou florestais”

2.

c) - Os afastamentos em solo rural são os que estiverem definidos no PMDFCI, não sendo admitidos outros.

3.

b) Parece-nos que esta limitação apenas faz sentido quando a ampliação exceda os parâmetros urbanísticos definidos para a respetiva categoria de espaço. Ponderar.

c) V. comentário à al. c) do n.º 2

Artigo 25.º - Habitação em espaço rural

1- É entendimento desta CCDRC que a habitação apenas deve ser admitida a quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, conforme estabelecido na al. a) do n.º 5 da norma TG 10. da proposta do PROTC.

Artigo 26º - “Agropecuárias em Solo Rural”

- Deve ter-se em atenção, nesta matéria, o disposto no D.L. nº 214/2008, de 10.11, que aprova o regime de exercício de atividade pecuária (REAP).

Artigo 27º - “Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios”

Deve ter-se em atenção que os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), não são vinculativos dos particulares, razão pela qual as cartas da rede regional de defesa da floresta contra incêndio, constantes desses planos, devem ser delimitadas e regulamentadas nos respetivos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o D.L. 124/2006, de 28.6 – alterado e republicado pelo D.L. 17/2009, de 14.1 - no artigo 10º, nº6.

Secção II – Espaços Agrícolas e Florestais

Artigo 30º - “Espaços Florestais de Conservação”

4 - Sobre o PMDFCI, v. anotação ao artº 27º.

Artigo 31º - “Espaços Florestais de Produção”

4 - Sobre o PMDFCI, v. anotação ao artº 27º.

Artigo 32º - “Espaços de uso Múltiplo e Florestal”

3 - Sobre o PMDFCI, v. anotação ao artº 27º.

Secção III – Espaços Naturais

Artigo 36º – “Espaços Naturais de Nível I”

4.

a) – Substituir “edifícios existentes devidamente licenciados”, por “edifícios legalmente existentes”.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

c) Apenas são referidas as aquaculturas existentes; pretende-se que não hajam novas em nenhuma área?

Artigo 37º – “Espaços Naturais de Nível II”

4.

a) – Substituir “edifícios existentes devidamente licenciados”, por “edifícios legalmente existentes”.

c) - Apenas são referidas as aquaculturas existentes; pretende-se que não haja novas?

Secção IV -Espaços Afetos a Atividades Industriais – Exploração de Recursos Geológico

Substituir título da secção apenas por “Exploração de Recursos Geológico”.

Secção V -Espaços de Ocupação Turística

Artigo 39.º - “Identificação”

2 – A remissão para o art.º 29.º não nos parece correta

Secção VI - Espaços de Equipamentos e Infraestruturas

Artigo 40.º - “Identificação”

3.

h) – Não são estabelecidas regras para a sua implantação?

Capítulo V – Solo Urbano

Secção I – Disposições gerais

Artigo 43º - “Delimitação dos perímetros urbanos”

1 – Ao contrário do que é referido, o perímetro urbano não está graficamente representado na Planta de Ordenamento.

Secção II – Solo Urbanizado

Subsecção I – Disposições Gerais

Artigo 49º - “Imóveis e conjuntos com interesse, não classificados”

- Em anotação aos artigos 21º e 22º da anterior versão do regulamento, dizíamos que o plano não pode criar ónus ou zonas de proteção para os imóveis não classificados, ou em vias de classificação - nos termos da Lei nº 107/2001, de 8.9 – devendo antes obedecer ao regime normal de uso e ocupação dos espaços em que estão inseridos. Pode, no entanto, definir as regras a que ficarão sujeitos os imóveis após a sua classificação ou inventariação. Note-se que a Lei do património para além de obrigações também define direitos, benefícios e incentivos fiscais a que apenas os proprietários dos imóveis classificados nos termos da Lei poderão aceder ou beneficiar.

5 e 6 – Não se percebe o alcance destas normas. O PDM já não os identifica?

[Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including initials like 'Rh', 'A.', 'APC', 'Bak', and 'er.']

9 – Eliminar. O PDM não pode dispor sobre matérias que estão disciplinadas por legislação específica.

Artigo 50.º - “Compatibilidade de usos e atividades”

1 – Redação confusa. Melhorar.

3 – É admissível que se criem exceções, mas devem ser estabelecidos parâmetros de referência para estas situações.

Subsecção III – Espaços Residenciais

Artigo 55º - “Regime de edificabilidade nos Espaços Residenciais de Nível I”

2 – Devemos chamar somente a atenção para o facto de a integração de parcelas de terreno no domínio público seguir regras legais próprias.

3.

a) - Sugere-se alteração de redação para “a construção deve implantar-se na faixa dos 40 metros ...”

4 e 5 – Eliminar. Se é opção manter o PP em vigor, são as regras deste que prevalecem sobre as do PDM.

Artigo 56º - “Regime de edificabilidade nos Espaços Residenciais de Nível II”

- V. anotação ao art.º 54.º

Artigo 57º - “Regime de edificabilidade nos Espaços Residenciais de Nível II”

- V. anotação ao art.º 54.º

Subsecção IV - Espaços de Uso Especial

Divisão I - Espaços de Equipamentos e Infraestruturas

Subdivisão I - Regime

Artigo 60.º - “Regime de edificabilidade”

1 – Não contempla a situação em que haja mais do que uma categoria de espaço de solo urbanizado confinante

Subdivisão II – Área Portuária

Artigo 62º - “Indústrias existentes em Área Portuária”

- Se se está a dispor sobre “indústrias e armazéns existentes” (pressupõe-se que sejam legais), não se percebe a referência às condições de incompatibilidade. É para as alterações de uso? Esclarecer.

Divisão II – Espaços de Ocupação Turística

Sugere-se a alteração da designação para “área turística”, para que não se confunda com os “espaços de ocupação turística” em solo rural.

Artigo 66º - “Regras de edificabilidade”

1 – Sobre os “imóveis e conjuntos com interesse, não classificados”, v. anotação ao artigo 49º.

Artigo 67º - “Núcleo urbano/fábrica da Vista Alegre”

3 (e não 4) – Substituir “edifícios existentes” por “edifícios legalmente existentes”.

- Sobre a “alteração”, deve recordar-se que já decorre do artigo 60º do RJUE que a licença ou admissão de comunicação prévia para essas operações urbanísticas (de edificações construídas ao abrigo do direito anterior, nos termos do nº1), não pode ser recusada com base em normativos supervenientes. Diferente é o caso da alteração de usos, para o qual o plano deve estabelecer regras.

Subsecção V – Espaços de Atividades Económicas

Divisão I – Disposições Gerais

Artigo 68º - “Identificação”

1 e 2 - Substituir “indústrias e armazéns existentes” por “indústrias e armazéns legalmente existentes”.

Artigo 70º - Indústrias e armazéns existentes nos Espaços Centrais e Residenciais de Nível I, II e III”

1 e 2 - Substituir “indústrias e armazéns existentes” por “indústrias e armazéns legalmente existentes”.

Divisão II – Espaços de Atividades Económicas

Eliminar esta divisão. Note-se que já é o título da subsecção.

Artigo 73º -Espaço de Atividades Económicas I -Zona Industrial da Mota

Sugere-se que seja ponderada a revogação deste plano e o estabelecimento de regras para toda a zona industrial.

3 – Eliminar. Não é legalmente admissível estender as regras de um Plano de Pormenor para área que lhe é exterior.

Artigo 77º - “Espaço de Atividades Económicas V – Núcleos Industriais dispersos”

1 - Substituir “indústrias existentes” por “indústrias legalmente existentes”.

3 - Substituir “instalações existentes” por “instalações legalmente existentes”.

Artigo 78º - “Espaço de Atividades Económicas III – Secas do Bolho”

Substituir no Título “*Espaço de Atividades Económicas III*” por “Espaço de Atividades Económicas VI”

1 - Substituir “*indústrias existentes*” por “indústrias legalmente existentes”.

Secção III – Solo Urbanizável

Artigo 84º - “Espaço de Atividades Económicas – Zona Industrial da Mota (ampliação nascente)”

2 – Retirar – não compete ao plano decidir sobre a desafetação e/ ou compensação, de terrenos de uma Mata Nacional, estando essa matéria tratada em legislação específica.

Capítulo VI – Espaços Canais

Artigo 86º - “Hierarquia viária”

1. Devem conformar-se as designações atribuídas quer na Planta de Ordenamento quer no regulamento (p.ex: quanto às vias coletoras)

d) As “*vias de acesso local*” não estão identificadas na Planta de Ordenamento.

Artigo 93º - “Proteção das vias distribuidoras”

1 e 2 – Deve ter-se em atenção que nas estradas municipais, as zonas *non aedificandi* devem ser definidas pela Câmara Municipal, no plano, de acordo com as regras do artigo 58º da Lei nº 2110 de 19 de Agosto de 1961. Caso o Plano queira estabelecer salvaguardas para as vias previstas de âmbito municipal, nomeadamente quanto ao espaço canal necessário à sua execução, pode estabelecer no regulamento afastamentos mínimos ao eixo.

3 – Não estão previstas na Planta de Ordenamento vias de acesso local, pelo que nos parece que esta norma seja desnecessária.

Capítulo VII – Programação e Execução do Plano

Secção I - Programação do Plano

Artigo 98º - “Programação operacional”

2 – Substituir “*elementos*” por “instrumentos”

Secção III – Critérios perequativos

Artigo 102º – “Objetivos e âmbito de aplicação”

- Não é definido o âmbito de aplicação (planos de pormenor e Unidades de execução).

Secção IV – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 105º – Execução

1 – A possibilidade de redelimitação de qualquer UOPG seria alterar o PDM; Pode-se permitir que os instrumentos de concretização das UOPG acertem os seus limites com base em determinados critérios.

2 - O plano pode admitir disposições supletivas desde que se criem mecanismos desincentivadores do recurso à execução assistemática – nomeadamente através duma redução da capacidade edificatória -, devendo, ainda assim, estas operações urbanísticas participarem nos encargos com infraestruturas e espaços verdes e de equipamentos, dado que na execução sistemática estão sujeitos à aplicação dos mecanismos perequativos. Caso contrário, todo o solo urbanizável poderá ser executado sem o necessário recurso aos Planos de pormenor ou Unidades de execução, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 22.º do DR 11/2009, de 29/05. Note-se que o n.º 2 do art.º 85.º do RJIGT apenas admite disposições supletivas com recurso aos índices e parâmetros previstos para o Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor em zona urbana consolidada.

3 – Substituir “Enquanto as UOPG’s não estiverem aprovadas” por “Enquanto os instrumentos de execução da UOPG não estiverem aprovados”

- Chama-se ainda a atenção para os esclarecimentos feitos na Nota Prévia sobre o seu conteúdo, com referência ao artigo 85º do RJIGT.

Capítulo VIII – “Norma revogatória”

Artigo 106º - Norma revogatória”

- Propõe-se a seguinte formulação:

“Com a entrada em vigor do presente Plano Diretor Municipal ficam revogados:

Anexos

Anexo 2 - Imóveis com interesse, não classificados

A sua identificação deveria estar assinalada na Planta de Ordenamento, ou constituir um desdobramento da mesma.

Anexo 3 - Conjuntos com interesse, não classificados

A sua identificação deveria estar assinalada na Planta de Ordenamento, ou constituir um desdobramento da mesma.

Anexo 4 – UOPG

Sugere-se a indicação, para cada uma das UOPG, das áreas abrangidas pelas mesmas.

UOPG1

Sugere-se a inclusão da cêrcea máxima, nos termos definidos na al. f) do n.º 3 no art.º 55.º do Regulamento do POOC Ovar-Marinha Grande.

UOPG2

Atendendo à enorme sensibilidade ecológica do território abrangido por esta UOPG, o índice de utilização parece-nos excessivo. Sugere-se ainda a definição de uma densidade habitacional máxima, à semelhança do que é feito nas restantes UOPG.

UOPG3

Não nos parece que a habitação devesse ser permitida, atendendo às atividades consideradas perigosas existentes na Área Portuária e aos condicionamentos de decorrem do parecer da APA, IP sobre a matéria.

UOPG4

Atendendo à enorme sensibilidade ecológica do território abrangido por esta UOPG, parece-nos excessiva a densidade habitacional prevista.

UOPG7

Atendendo à enorme sensibilidade ecológica do território abrangido por esta UOPG, parece-nos excessiva a densidade habitacional prevista.

UOPG8

Atendendo ao solo rural em presença, parecem-nos excessivos os índices previstos.

UOPG10

Atendendo ao solo rural em presença, parecem-nos excessivos os índices previstos.

A.3. Elementos que acompanham o Plano

A.3.1. Relatório do Plano

Este relatório, conforme é referido na sua introdução, "*explicita nos termos do disposto na d) do n.º 2 do artigo 86º do RJIGT, "os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução", definidas para o Município de Ílhavo.*"

O capítulo 3 efetua uma síntese da caracterização do município, onde aborda aspetos como o enquadramento regional, a estrutura e forma urbana, o suporte biofísico e ambiente, a rede natura 2000, o património, as dinâmicas demográficas e económicas, as dinâmicas edificatórias, os equipamentos coletivos, a rede viária, infraestruturas e transportes, concluindo com o sistema de riscos naturais e tecnológicos. Sobre estas sínteses, assinala-se a falta de uma avaliação evolutiva e de um diagnóstico que permita perceber de que forma foram tomadas em consideração na definição dos objetivos estratégicos de Plano e na construção das suas propostas.

No que se refere à análise dos perímetros urbanos em vigor e dos propostos reitera-se o já referido aquando da anterior reunião plenária sobre o Relatório de Avaliação e fundamentação dos Perímetros Urbanos, quanto à inexistência de uma análise comparativa – quantitativa e qualitativa – entre o previsto no PDM em vigor e o agora proposto, não só

no que respeita aos perímetros urbanos, mas também quanto à materialização das restantes componentes propositivas do PDM em vigor.

O capítulo 4 apresenta de forma muito sumária a visão, os eixos e os objetivos estratégicos preconizados para a proposta de revisão do PDM, identificando as principais intervenções do município nas áreas da história e cultura, educação, empreendedorismo, ambiente, mobilidade e transportes, regeneração urbana e dinamização da atividade económica, concluindo com os eixos estratégicos. Neste capítulo, que se detém basicamente sobre o que já foi concretizado, seria relevante perceber quais as propostas de revisão do PDM estruturantes para estes domínios e de que forma contribuem para a prossecução da visão estratégica definida no plano estratégico de Ílhavo.

Sobre o capítulo 5, que apresenta o modelo territorial estratégico de intervenção preconizado na revisão do PDM, merecia maior desenvolvimento, porquanto é determinante para a compreensão de como ele se materializa nas propostas de ordenamento. É, por exemplo, referido que o turismo é um dos pilares fundamentais do Plano, sem contudo se explicar quais as principais apostas neste setor, comentário que, aliás, é transversal aos domínios de intervenção abordados.

O Capítulo 6, descreve o modelo de ordenamento, quer no que respeita às servidões administrativas e restrições de utilidade pública presentes no território, quer no que respeita à classificação e qualificação do solo, ficando a fundamentação técnica das principais opções de ordenamento tomadas aquém do que seria esperado para neste tipo de documento.

Pretendia-se que este documento fosse um elemento unificador de todo o longo e complexo trabalho que, desde há mais de dez anos, constitui o processo de revisão do PDM, articulando as diversas fases e como elas foram consideradas e integradas nesta versão final, mas que em face do pouco aprofundamento dos diversos temas, acaba por prejudicar a compreensão dos principais aspetos da proposta de ordenamento e da forma como esta procura refletir o modelo estratégico de ordenamento delineado.

A.3.2. Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico

Juntamente com a versão final do Plano, a CMI apresentou o Relatório Ambiental (RA), bem como o respetivo Resumo Não Técnico (RNT), em cumprimento do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA).

Sobre o processo de Avaliação Ambiental Estratégica, assinalam-se os pareceres emitidos por esta CCDRC à fase de definição do âmbito, o qual foi transmitido à CMI, na sequência da realização da 6ª da CMC a 23.06.2009 e ao Relatório Ambiental entregue no âmbito da 7ª CMC, em 25.01.2013.

Da análise RA conclui-se que, apesar de algumas correções e recomendações terem sido aceites, continua a não ser claro em que medida a AAE do PDM de Ílhavo influenciou, ou não, as opções de ordenamento do território adotadas.

O facto de não ter sido feita avaliação de cenários é explicado, pelos autores, “*pelo avançado estado de desenvolvimento dos trabalhos*” (cf. pág. 9 RNT). A este respeito recorda-se, uma vez mais, que o processo de AAE decorre, pelo menos, desde 2009 e que, de então para cá,

existem visíveis alterações nas propostas, nomeadamente ao nível do modelo de ordenamento adotado, que não estão refletidas neste processo de avaliação ambiental.

Nota-se, por exemplo, que o risco de acidentes industriais graves apenas foi considerado para a fase de seguimento deste processo de avaliação ambiental, ou seja aquando da monitorização do Plano, não tendo sido avaliadas as propostas de ordenamento em função da existência/proximidade de unidades industriais representativas destes riscos e que como tal estão identificadas na Planta de Condicionantes - Gerais.

Assinalam-se ainda algumas questões a ponderar, de forma a melhorar sustentar as conclusões apresentadas:

- A Revisão do PDM mantém ou dá continuidade a projetos do PDM em vigor (a maior parte das UOPG's indicadas têm já Planos de Pormenor em tramitação), o que parece fragilizar a conclusão de que a RevPDM representa uma mais-valia relativamente ao PDM em vigor. Não nos parecendo que a informação disponível suporte tal conclusão, seria desejável aprofundar a análise a níveis mais detalhados de cada UOPG/termos de referência, de forma a evidenciar que as soluções agora adotadas são ambientalmente mais favoráveis.
- São assumidos objetivos e indicadores extrínsecos ao âmbito do PDM, que não sendo influenciáveis pelas propostas do PDM, não contribuem para a avaliação da execução das opções do Plano (*"n.º de artesãos inscritos no registo nacional das atividades artesanais do município"*, *"n.º de protocolos celebrados com as associações cívicas tradicionais"*, etc.) e outros em que não se encontra explicada em que medida servem para avaliar os efeitos do Plano sobre o ambiente, nomeadamente, de que forma o indicador *"densidade populacional nas áreas ocupadas, hab/km²"* permite monitorizar o objetivo *"prevenção de acidentes industriais graves"*, se estas não se encontram representadas (presume-se que estejam em causa as áreas ocupadas num determinado raio das instalações em causa e não todo o concelho).
- O impacto do processo de revisão do PDM no tema "Governança" não explicita que o próprio procedimento AAE irá prosseguir logo após a aprovação e publicação do PDM, com mecanismos que visam a monitorização das metas a atingir, utilizando ferramentas acessíveis à população.
- As imagens introduzidas nas páginas 43 e 44 do RA, relativas ao tema "Consolidação do sistema urbano" reportam-se a espaços já intervencionados, não ilustrando, como interessaria, a influência que a revisão do PDM exercerá sobre o tema em causa.
- As metas inscritas na tabela 4 do RNT pressupõem o envolvimento de entidades exteriores à Autarquia – umas representadas na CMC e outras não – situação que deverá ser validada conjuntamente com essas entidades.

Está também em falta a consideração de parte substancial das ações assumidas no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e que, enquanto tal, darão suporte e validarão as metas a atingir com a proposta de Revisão do PDM.

Por fim, alerta-se para que deverá ser garantida a divulgação e consulta pública quer do Relatório Ambiental (RA), quer do resumo não técnico, nos termos do disposto no DL 232/2007 de 15 de junho.

A.3.3. Planta de situação existente e Planta de enquadramento regional

A Planta da Situação Existente e a Planta de Enquadramento Regional foram reformuladas em consonância com o parecer emitido na 7ª reunião plenária da CMC, nada havendo agora a referir sobre as mesmas.

A.3.4. Relatório de compromissos urbanísticos

O relatório de compromissos urbanísticos identifica as licenças, as autorizações de operações urbanísticas e os pedidos de informação prévia favoráveis em vigor.

Face ao que é referido no art.º 10º do regulamento, que identifica ainda como atos constitutivos de direitos as alienações em hasta pública e os contratos para planeamento, questiona-se se estas existem efetivamente e a existirem deverão constar deste relatório.

A.3.5. Estudos de caracterização (*"Estrutura e forma urbana", "Caracterização biofísica", "Ambiente", "Rede Natura 2000", "Património", "Demografia e Caracterização Socioeconómica", "Parque Habitacional e Dinâmicas Construtivas", "Turismo", "Equipamentos Gerais", "Carta Educativa", "Carta Desportiva", "Carta Social", "Saúde", "Infraestruturas e transportes", "Sistemas de Riscos Naturais e Tecnológicos", "Associativismo"*)

Os estudos de caracterização foram apresentados e apreciados ao longo das várias reuniões plenárias da CMC, tendo sido corrigidos e completados em função dos diversos pareceres setoriais.

As versões agora entregues foram atualizadas com dados mais recentes e abrangem novos temas.

A elaboração de um diagnóstico crítico, transponível para o Relatório do Plano, configurar-se-ia como um instrumento útil de apoio quer à apreensão pública do PDM, quer à sua gestão futura, sustentando globalmente as propostas de ordenamento delineadas.

Para tal, haveria que fazer a correta identificação de carências.

Da leitura dos vários volumes de "Estudos de Caracterização" não se retira informação sistematizada sobre carências/áreas subatendidas ou mesmo excesso de oferta, o que fragiliza a sustentação das propostas do Plano.

Não se conseguiu, também, articular e prover consistência entre os diversos temas e destes com as demais peças do PDM, em especial com a proposta de Ordenamento, com a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e com o Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF).

Exemplificando:

- O relatório designado por "Parque Habitacional e Dinâmicas Construtivas" é omissivo quanto à identificação da necessidade de programas na área habitacional (alínea i) do

n.º 1 do art.º 85.º do RJIGT); no entanto, o Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF) tem uma entrada dedicada à Ação Social/Habitação Social que refere a proposta concreta de “construção de edifícios unifamiliares em banda – bairro do Frei Gil e no centro urbano da Gafanha do Carmo”, não orçamentado nem calendarizado;

- Embora os relatórios “Demografia e caracterização socioeconómica” e “Equipamentos Gerais” concluam que a população residente no município aumentou e envelheceu, registando pressão na procura de apoio a idosos e às pessoas com deficiência, não se vislumbram propostas concretas para suprir tais carências, registando-se apenas no PEPF uma entrada relativa à realização de estudos
- Os temas “Saúde”, “Associativismo”, “Carta Social”, não concretizam problemas a corrigir fragilizando, assim, não só o entendimento da Proposta de PDM como o alinhamento de indicadores e metas na Avaliação Ambiental Estratégica (RNT, tabela 4).

Finalmente, a análise do estudo designado por “Sistemas de Riscos Naturais e Tecnológicos”, caderno II.4.12 que transcreve, na grande maioria das suas oito páginas dedicadas aos “Acidentes Industriais Graves” o parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente subordinado ao tema “Estimativa prévia de zonas de segurança – Município de Ílhavo”, recebido na CCDRC em 19 de março passado, suscita as seguintes questões:

- Se estão identificadas as parcelas passíveis de serem afetadas por um acidente grave com origem nos estabelecimentos abrangidos pelo DL 254/2007 e especificadas as distâncias de segurança, porque razão não foi entregue a designada “Carta de Estabelecimentos com Substâncias Perigosas” (referida nas págs. 8 e 13)?
- Que reflexo têm as conclusões do Estudo/Parecer sobre a versão do Regulamento e proposta de Ordenamento agora entregue?

A.3.6. Planta da REN e áreas de exclusão (esc. 1:15.000)

As propostas de exclusão de áreas de REN, que integram o processo de Delimitação da REN Municipal de Ílhavo, foram objeto de parecer da CMC na 7.ª reunião plenária, tendo, posteriormente, o respetivo processo sido remetido para parecer da CNREN, para efeitos do n.º 1 do art.º 3 do DL 93/90, de 19/03, por remissão do n.º 2 do art.º 41.º do Regime Jurídico da REN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 160/2008, de 22/08, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2/11.

A.3.7. Planta da RAN (esc. 1:15.000)

A Planta da RAN foi validada pela DRAPC.

A.3.8. Programa de Execução e Plano de Financiamento

Nos termos da al. d) do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT, o PDM é acompanhado por um Programa de Execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.

De um modo geral este documento dá resposta ao exigido legalmente, nomeadamente no que se refere à identificação das ações, que decorrem dos objetivos da revisão do PDM descritas no Relatório do Plano, estimando o investimento previsível, as fontes de financiamento e respetivo grau de prioridade para o horizonte temporal do Plano.

Deve, assim, ser complementado, de forma a cobrir a totalidade das ações e responder aos seguintes aspetos:

- Está em falta a programação das UOPG e demais espaços destinados a ocupações urbanas ou compatíveis com o solo rural, previstas no Plano e ainda não executados ou não incluídos em UOPG, como sejam espaços verdes, espaços de atividades económicas, de uso especial e de outras estruturas compatíveis com o solo rural.
- Está também em falta a consideração de parte substancial das ações assumidas no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e que, enquanto tal, darão suporte e validarão as metas a atingir com a proposta de Revisão do PDM.

A.3.9. Ficha de dados estatísticos

Verifica-se que a Ficha de dados estatísticos foi apresentada, em acordo com o n.º 5 da Portaria n.º138/2005, de 2 de Fevereiro.

No entanto, na tabela relativa ao somatório do solo urbano e do solo rural não são coincidentes com os valores apresentados na tabela inicial da classificação do solo.

Também o valor da estrutura ecológica municipal em solo rural apresenta um valor diferente do total do solo rural, o que não se compagina com o art.º 16.º do regulamento, que refere que a estrutura ecológica municipal integra a totalidade do solo rural.

Está em falta o preenchimento da tabela relativa aos IGT que a Revisão do PDM altera ou revoga.

A.3.10. Carta das zonas ameaçadas pelas cheias (esc 1:15.000)

As zonas ameaçadas pelas cheias apresentadas nesta carta correspondem ao sistema da REN que com a mesma designação, nada havendo a observar acerca da mesma, sem prejuízo da sua validação a efetuar pela APA, IP/ARH Centro.

A.4. Outros elementos que acompanham o Plano

A.4.1. Mapa de Ruído

Analisada a reformulação apresentada, bem como o relatório inicial onde consta a metodologia utilizada na validação dos resultados, emite-se parecer favorável, dando por concluída a análise do processo de revisão do PDM de Ílhavo na vertente do ruído.

A.5. Cartografia utilizada na elaboração das peças gráficas

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Beak', 'er.', and others.]

De acordo com a informação prestada pela Câmara Municipal, a cartografia de referência é oficial SCN 10K - MNT, do ano de 2000, copropriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e da Direção Geral do Território (ex-IGP), e foi produzida pela ESTEREOFOTO – Levantamentos Aerocartográficos, com a cobertura aerofotográfica realizada em 2000 no âmbito do protocolo PROCARTA.

Os limites do concelho e das freguesias são os da Carta administrativa Oficial de Portugal – CAOP, versão 2012.

3. CONCLUSÕES

III.1 – Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

A proposta de revisão do PDM de Ílhavo não dá cumprimento às seguintes normas legais e regulamentares em vigor:

- À **al. d) do n.º 1 da Portaria 138/2005, de 2/02**, por estar em falta a Carta da Estrutura Ecológica Municipal;
- À **al. j) do n.º 1 do art.º 85.º do RJIGT**, por não estarem previstos os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva aplicáveis na ausência dos instrumentos previstos para as UOPG;
- Aos **n.ºs 6 e 7 do art.º 12.º do Regulamento Geral do Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, quanto à exigência, na al. a) do n.º 2 do art.º 12.º da proposta de regulamento, de apresentação pelos requerentes de um Plano Municipal de Redução do Ruído;
- À **Lei n.º 107/2001, de 8/9**, por estabelecer ónus sobre imóveis não classificados ou em vias de classificação nos n.º 6 e ss. do art.º 49.º da proposta de regulamento;
- Ao **n.º 1 do art.º 91.º do RJIGT**, por o n.º 3 do art.º 73.º da proposta de regulamento estender as regras de um Plano de Pormenor para área que lhe é exterior.
- Ao **art.º 58.º da Lei n.º 2110 de 19 de Agosto de 1961**, por estabelecer, no art.º 93.º da proposta de regulamento, ónus temporários sobre as parcelas confiantes com arruamentos municipais previstos.

III.2 – Compatibilidade ou conformidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial (IGT) eficazes

Da análise efetuada e face aos pareceres emitidos pelas restantes entidades, considera-se que não se encontra totalmente assegurada a conformidade da presente proposta com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira quanto ao seu próprio limite e ao limite da UOPG 1.

III.3 – Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal

O Relatório do Plano, que constitui o fundamento técnico das soluções adotadas necessita de maior desenvolvimento e aprofundamento dos diversos temas, de forma a permitir a compreensão dos principais aspetos da proposta de ordenamento e da forma como esta procura refletir o modelo estratégico adotado.

III.4 – Parecer

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à proposta de revisão do PDM da Ílhavo, **condicionado** à sua reformulação e completamento de forma a dar satisfação aos aspetos identificados neste parecer e sintetizados no anterior ponto 3.

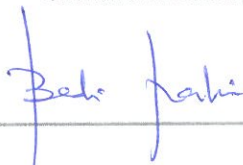
Com a emissão do presente parecer final nesta reunião da CMC, o processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo poderá ser submetido a procedimento de discussão pública após correção/completamento do processo, em acordo com os pareceres emitidos.

Câmara Municipal de Ílhavo



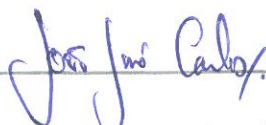
(Sr. Presidente, Ribau Esteves)

Câmara Municipal de Ílhavo



(Sr.ª Vereadora Beatriz Martins)

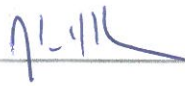
Câmara Municipal de Ílhavo



(João José Carlos)

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the initials 'er.' at the bottom.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



(Ana Paula Martins)



(Carla Velado)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro



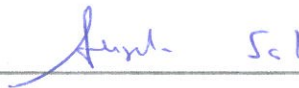
(Idílio Neto)

Direção Regional de Cultura do Centro



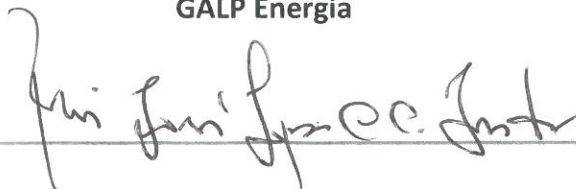
(Gloria Fernandes)

Estradas de Portugal S.A.



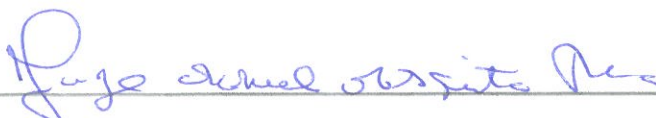
(Ângela Sá)

GALP Energia

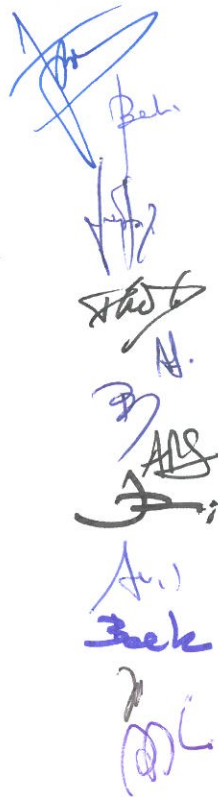


(Rui Santos)

Administração do Porto de Aveiro, S.A.



(Jorge Rua)



Direção de Serviços Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos de Ensino



(Beatriz Rosa)

APA, IP Agência Portuguesa do Ambiente



(Alfredo Sousa)

Direção Geral do Território



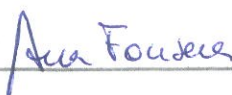
(Manuel Reis)

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional



(Pedro Pinto Ramalhete)

Direção Regional de Economia do Centro



(Ana Fonseca)



Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

Anabela Simões

(Anabela Simões)

Turismo de Portugal

António Baeta

(António Baeta)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "P.L.", "A.", "er.", and "M".



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA: V/Ofício: DSR_AVEIRO 295/13

NOSSA REFERÊNCIA

DATA: 12 de Abril de 2013

N.º: 1514

SERVIÇO: DGP/DGP-AGP

PROC. N.º:

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo - Parecer da Defesa Nacional

REFERÊNCIA (S):

Na sequência do V/Ofício em referência e relativamente aos elementos que nos foram submetidos a apreciação cumpre informar que a Defesa Nacional não coloca objeção à aprovação do PDM de Ílhavo, desde que sejam efetuadas as alterações que abaixo se indicam, de acordo com o já comunicado à Câmara Municipal de Ílhavo.

1 - Regulamento:

- 1.1** - No Art.º 6.º, n.º 1, alínea y), deverá ser indicado o diploma que regula a Sinalização Marítima (Decreto-Lei n.º 594/73 de 7 de Novembro).
- 1.2** - No Art.º 46.º, n.º 1, deverá ser acrescentada a categoria de Equipamentos de Defesa Nacional.
- 1.3** - No Capítulo II - Condicionantes, pág.15, na alínea q), onde se lê "*Servidão da Base Aérea de S. Jacinto*", deverá ler-se "**Servidão Militar do Aeródromo de S. Jacinto**".

2 - Planta de Condicionantes:

- 2.1** - Na legenda do Des.02, onde se lê "*Servidão da Base Aérea de S. Jacinto*", deverá ler-se "**Servidão Militar do Aeródromo de S. Jacinto (Decreto-Lei n.º42239 de 28ABR59)**".
- 2.2** - Deverá ser marcada a servidão do farol da Barra ao abrigo do Decreto-Lei n.º594/73 de 07 de novembro, conforme desenho em anexo.
- 2.3** - Nos anexos/00 – PEÇAS DESENHADAS/A16_0_EQUIPAMENTOS. Pdf, deverá ser indicada na legenda os edifícios da Capitania do Porto de Aveiro, conforme desenho junto.

3 - Ordenamento:

3.1 - Na respetiva Planta a parcela do PM001/Ílhavo "Carreira de Tiro da Gafanha d'Aquém" localizada a norte da ETAR, com uma área de cerca de 48,5 ha que se encontra identificada como uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG 9), tendo em vista a ampliação da zona industrial da Mota, deverá manter a mesma identificação do restante PM.

3.2 - Resulta da análise da mesma Planta que o PM003/Ílhavo "Rádio Farol" se encontra inserido na mancha de ampliação industrial, não se percebendo se os terrenos do referido PM terão ou não qualquer alteração do uso do solo.

4 - Na área abrangida pelo Plano existe ainda o Link de Feixes Hertzianos entre a Capitania do Porto de Aveiro e a Estação de S. Jacinto, posição (WGS8440,646778°N; 8,732972°W) e (WGS8440,658944°N; 8,737861°W), respetivamente. Apesar de não se encontrar publicada a respetiva servidão, solicita-se o melhor procedimento para que sejam observadas as restrições que este tipo de ligações exige, em virtude de serem de utilidade militar.

5 - Constata-se terem havido reuniões entre a Autarquia e a Secretaria de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, onde foram discutidas propostas de alteração de solos que englobam prédios militares. Dado que a existência e limites desses prédios são do conhecimento da autarquia que ainda recentemente adquiriu uma parcela do PM001/Ílhavo, estranha-se que o Ministério da Defesa Nacional não tenha sido consultado ou convidado a participar nesta fase de discussão.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

Manuel Gravilha Chambel
Major General

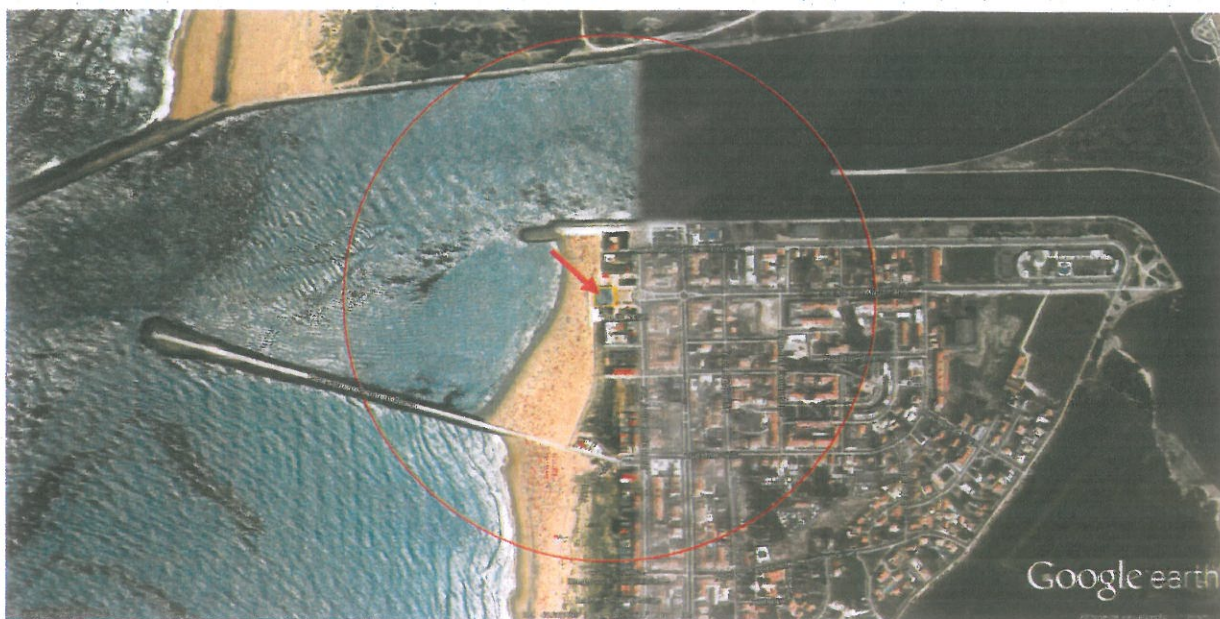
Anexo: Desenhos da servidão do Farol e edifícios da Capitania.

(ANEXO ao ofício n.º 1514 de 12 de Abril de 2013 da
Direção-geral de Armamento e Infra-Estruturas de
Defesa do Ministério da Defesa Nacional. —)

ANEXO



Capitania do Porto de Aveiro na posição WGS84: 40,646778°N; 8,732972°W



Farol da Barra na posição WGS84: 40,642801°N; 8,747829°W, com servidão ao abrigo do Decreto-Lei nº 594/73 de 7 de Novembro de um círculo com um raio de 500 metros centrado na torre do farol.

Rui Santos

From: Ana Claudia Tavares
Sent: quinta-feira, 24 de Janeiro de 2013 9:57
To: 'dsr.aveiro@ccdr.pt'
Cc: Rui Santos; Joaquim Rolo (joaquim.rol@galpenergia.com)
Subject: Revisão do PDM de Ílhavo - 7ª reunião Plenária da Comissão Mista de Coordenação
Attachments: DTER 1939_12.pdf

V/ Ref.ª DSR_AVEIRO 1195/12 Pro:PDM-AV.10.00/1-03 ID 12008
Aveiro, 24/01/2013
N/ Ref.ª DTER 0092/13

Ex. mos. Senhores,

No seguimento do assunto em epígrafe e da análise efectuada aos elementos enviados informa-se vossa Exa. que nada temos a acrescentar face ao parecer inicial emitido aquando da 6ª reunião da CMC.

No que concerne às servidões publicadas relativas a gasodutos de 2º escalão, cuja informação foi enviada à Câmara, as mesmas deverão constar da carta de condicionantes do futuro PDM.

Para efeitos da informação e do licenciamento relativos à infra-estrutura de distribuição de gás natural no concelho, designadamente loteamentos, urbanizações, requalificações e arruamentos novos, os processos de licenciamento municipal deverão prever a consulta prévia da Lusitaniagás no sentido de aqueles incluírem o parecer ao projecto da especialidade de gás e desta forma resultar simplificada a integração das redes de gás combustível como ampliação ao Projecto Base da Lusitaniagás de Licenciamento da Rede de Distribuição de Gás Natural no Concelho de Ílhavo, no quadro da legislação em vigor.

Anexo: N/ resposta ref.ª DTER 1939/12

Com os melhores cumprimentos

Rui Santos
Responsável Engenharia e Projectos
Lusitaniagás, S.A.
Avenida dos Congressos da Oposição Democrática, 54
3800 - 365 AVEIRO - Portugal
Tel. +351 234 37 86 00
Fax. +351 234 37 86 02
Email. rui.santos@galpenergia.com



Joaquim Rolo
15/4/2013

Cumprimentos

Ana Tavares
Técnica Cartografia e Cadastro
Lusitaniagás, S.A.
Avenida dos Congressos da Oposição Democrática, 54
3800 - 365 AVEIRO - Portugal
Tel. +351 234 37 86 00
Fax. +351 234 37 86 02

Ex. mos Senhores
Câmara Municipal de Ílhavo
Av. 25 de Abril
3830-044 Ílhavo

V/Ref. :
N/ Ref. : DTER 1939/12
Aveiro, 28/11/2012

No seguimento do vosso pedido passamos a informar e a divulgar, através do envio de um CD, o cadastro das nossas infra-estruturas que compõem o sistema de distribuição de gás natural no concelho de Ílhavo e que deverá constar na planta de condicionantes do vosso PDM, conforme o seguinte:


1. Cadastro digital, georeferenciado em Datum 73, das infra-estruturas de Gasodutos de 2º escalão
2. Pdf's das publicações das nossas servidões em DR dos Gasodutos de 2º escalão
3. Cadastro digital, georeferenciado em Datum 73, das infra-estruturas de Rede Secundária
4. Cadastro digital, georeferenciado em Datum 73, dos PRM's e PV
5. Cadastro das redes projectadas

Alertamos para o facto de que para o Gasoduto deverá existir uma faixa de segurança de acordo com o quadro III do n.º 3 do artigo 31 da Portaria n.º 390/94, de 17 de Junho.

Posteriores licenciamentos, designadamente loteamentos, urbanizações, requalificação urbana com construção de novos arruamentos, devem incluir projecto de rede de distribuição de gás combustível e prever a sua análise pela Lusitaniagas, resultando desta forma simplificado o licenciamento desta instalação que de acordo com o DL.389/2007 é da competência das Câmaras Municipais. Desta forma a Lusitaniagas verifica a conformidade destes projectos nomeadamente o dimensionamento da rede de gás e a viabilidade presente ou futura desta poder ser integrada na nossa rede de distribuição de gás natural, assegurando o cumprimento dos requisitos legais conforme DL. 232/90, alterado pelos DL. 183/94 e 7/2000.

Chamamos a atenção para o facto de eventualmente existir algum troço de rede construído não representado, pelo que, manifestamos a nossa disponibilidade para acompanhar tecnicamente qualquer obra nas fases que o justifiquem, devendo sempre, qualquer entidade executante que opere no subsolo sob a vossa jurisdição, solicitar à Direcção Técnica, através do telefone número 234 378 602 ou do nosso e-mail dep.desenho.lusitaniagas@galpennergia.com.

Com os melhores cumprimentos



Joaquim Rolo
(Director Técnico)

PARECER FINAL DO ICP-ANACOM
RELATIVO À PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE ÍLHAVO

No âmbito das competências desta Autoridade foi analisado o conteúdo do CD constante do anexo ao ofício DSR_AVEIRO 287/13 de 22/3/2013 da CCDRC.

De modo particular, esta análise focou-se na perspetiva da identificação de condicionantes de natureza radioelétrica aplicáveis ao território do município de Ílhavo, decorrentes da existência de servidões constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro.

Confirmou-se que não existem servidões radioelétricas do âmbito referido e que conseqüentemente nada é assinalado na Planta de Condicionantes e no Regulamento integrados na documentação.

As referências às redes de telecomunicações presentes no Relatório do Plano não são objeto de qualquer comentário desfavorável por parte desta Autoridade.

Em face do acima exposto, o ICP – Autoridade Nacional de Comunicações emite o seu **parecer favorável** à Proposta de PDM de Ílhavo analisada.

Lisboa, 12 de abril de 2013


LUÍSA MENDES
Directora de Gestão
do Espectro

X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=6.5
tests=TOTAL_SCORE: 0.000
X-Spam-Level:
X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=6.5
tests=TOTAL_SCORE: 0.000
X-Spam-Level:
Date: Fri, 12 Apr 2013 15:58:24 +0100
From: <ws@anacom.pt>
To: <ana.paula.martins@ccdr.pt>
CC: <carla.velado@ccdr.pt>
Subject: [AH006985/2013] Revisão do PDM
de Ílhavo - 8ª Reunião plenária
a da Comissão Mista de Coordena
ção - emissão de parecer final.
X-Mailer: sendmsg
X-OriginalArrivalTime: 12 Apr 2013 14:58:24.0645 (UTC) FILETIME=
[2E90D350:01CE378E]

Date: Fri, 12 Apr 2013 14:58:23 +0000
From: <ws@anacom.pt>
To: <ana.paula.martins@ccdr.pt>
CC: <carla.velado@ccdr.pt>
BCC: <carlos.marques@anacom.pt>
Message-ID: <1504649493.50851365778703808.JavaMail.root@fozzie.icp.pt>
Subject: [AH006985/2013] Revisão do PDM de Ílhavo - 8ª Reunião plenária da Comissão
Mista de Coordenação - emissão de parecer final.
MIME-Version: 1.0
Content-Type: text/html

Em resposta ao solicitado no V/ ofício DSR_AVEIRO 287/13 de 28.mar.2013 sobre o assunto acima indicado, remete-se em anexo o parecer final desta Autoridade.

Face ao teor do parecer, informa-se que o ICP-ANACOM não irá estar presente na reunião de 15 de abril.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Marques

Direcção de Gestão do Espectro

Pense no ambiente. Imprima o conteúdo desta mensagem apenas se for absolutamente necessário.

Este email e ficheiros em anexo são confidenciais e destinados somente ao conhecimento e utilização da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem foram endereçados. Se recebeu este email ou anexos por erro, ou a eles teve acesso não sendo o destinatário, por favor elimine-os contactando o remetente.

Please consider the environment before printing this mail note.

This email and files transmitted with it are confidential and intended for the sole use of the individual or organisation to whom they are addressed. If you have received this email in error, please notify the sender immediately and delete it without using, copying, storing, forwarding or disclosing its contents to any other party.

ICP-ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicacoes <http://www.anacom.pt>



Parecer final PDM Ílhavo reun 8.pdf


8ª reunião plenária da CMC do processo de Revisão do PDM DE ÍLHAVO
Coimbra, CCDRC, 15 de abril de 2013 – LISTA DE PRESENCAS

ENTIDADE	Representante	ENDEREÇO POSTAL	ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE	Assinatura
CMI	RESIDENTE	Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo	juandete@cm-ilhavo.pt	917530200	
	VERONICA BEATRIZ MARTINS		bmartins@cm-ilhavo.pt	915795687	
	João José Carvalh		dpup@cm-ilhavo.pt	912233355	
CCDRC	Ana Paula Martins	Pr. Marquês de Pombal, Edif. Gov. Civil, 3810-133 AVEIRO	ana.paula.martins@ccdrc.pt	234406060	
	Carla Velado	R. Bernardim Ribeiro, 80 3000-069 COIMBRA	carla.velado@ccdrc.pt	239400100	
ICNF, IP Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas		Lg Adelino Veiga, s/n Mata Nacional do Choupal, 3000-611 Coimbra	Anabela.simoes@icnf.pt	239499020	 ARS
DGT, Direção Geral do Território		R. Antero de Quental, 167, 3000-032 COIMBRA			
DRAPC, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	IDÍLIO BARRAS NETO	R. Amato Lusitano, lote 3, 6000-150 CASTELO BRANCO	neto.idilio@guafel.com	965634921	


8ª reunião plenária da CMC do processo de Revisão do PDM DE ÍLHAVO
Coimbra, CCDRC, 15 de abril de 2013 – LISTA DE PRESENCAS

ENTIDADE	Representante	ENDEREÇO POSTAL	ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE	Assinatura
DRC-ME, Direção Regional do Centro do Ministério da Economia	<i>Ana Fouseira</i>	R. Câmara Pestana, 74, 3030 – 163 COIMBRA	<i>ana.fouseira@drce.mir- economia.pt</i>	239 700 225	<i>Ana Fouseira</i>
Lusitânia Gás – Companhia de Gás do Centro, SA	<i>Mi. Sentosa</i>	Av. Dos Congressos da Oposição Democrática, 54, 3800-365 Aveiro	<i>mi.sentosa@zelpwvsi.com</i>		<i>Mi. Sentosa</i>
TP, Turismo de Portugal	ANTÓNIO BAETA	R. Ivone Silva, Lt. 6, 1050-124 LISBOA	antonio.baeta@ turismodeportugal.pt	211 40 219	<i>António Baeta</i>
DRCC, Direção Regional de Cultura do Centro	<i>M. Glória Fernandes</i>	Largo de Santa Cristina, Casa Amarela, 3500-181 Viseu Rua Olímpio Nicolau Pires Fernandes - 3000-303 COIMBRA	<i>mfernandes@ drcc.pt.</i>	239 701 391	<i>M. Glória</i>
APA, Administração do Porto de Aveiro, S.A.	<i>Jorge RUA</i>	Forte da Barra, Edif. 9 3830 – 565 GAFANHA DA NAZARÉ	<i>JORGE.RUA@PORTODEAVIRO.PT</i>	234 39 3300	<i>Jorge RUA</i>
EP, Estradas de Portugal S.A.	<i>And. Ss!</i>	Apartado 3023 EC, 3801 – 903 AVEIRO	<i>and.ssa@estradas.pt</i>	464 24 17 58	<i>And. Ss!</i>

8ª reunião plenária da CMC do processo de Revisão do PDM DE ÍLHAVO
Coimbra, CCDRC, 15 de abril de 2013 – LISTA DE PRESENCAS

ENTIDADE	Representante	ENDEREÇO POSTAL	ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE	Assinatura
IMTT, IP Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP		Av. Das Forças Armadas, 40 1649-022 LISBOA			
ICP Autoridade Nacional de Comunicações		Av. José Malhoa, 12, 1099-017 LISBOA			
DGAIED- MDN, Direção- Geral de Armamento e Infra- Estruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional	PEDRO PINHO RASCALHEITE	Av. Ilha da Madeira, 1 1400-204 LISBOA	pedro.lavallée@depa.pt	213037275	
DSRC/DGEF , Direção de Serviços Região Centro da Direção Geral dos Estabelecime ntos de Ensino	DGESTE - DSRC Beatriz Rosa	R. General Humberto Delgado, 319, 3030-277 COIMBRA	beatriz.rosa@ dgest.mec.pt	239798891	Beatriz Rosa
ARS Centro – ACES do Baixo Vouga		Pct Rainha D. Leonor, s/n 3810-042 Aveiro			
Instituto da Segurança Social, IP		R. Dr. Alberto Soares Machado, 3804-504 Aveiro			

8ª reunião plenária da CMC do processo de Revisão do PDM DE ÍLHAVO
Coimbra, CCDRC, 15 de abril de 2013 – LISTA DE PRESENCAS

ENTIDADE	Representante	ENDEREÇO POSTAL	ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE	Assinatura
IDPJ, IP Instituto do Desporto e Juventude		R. Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa			
APA, IP Agência Portuguesa do Ambiente	ALFREDO SOSA	Edifício "Fábrica dos Mirandas", Av. Cidade Aeminium, 3000-429 COIMBRA	alfredo.sosa @ apambiente.pt	234 891 052/0	

De: Ana Paula Martins [ana.paula.martins@ccdr.pt]
Enviado: quinta-feira, 11 de Abril de 2013 12:35
Para: dpup@cm-ilhavo.pt; Beatriz Martins
Cc: Carla Velado Santos
Assunto: Fwd: Revisão do PDM de Ílhavo -8ª Reunião plenária da CM (Parecer Final)

Bom dia

Em anexo, parecer IGT recebido.

Cpts
apm

X-Symantec-TimeoutProtection: 0
X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=6.5
tests=TOTAL_SCORE: 0.000
X-Spam-Level:
X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=6.5
tests=TOTAL_SCORE: 0.000
X-Spam-Level:
Subject: Revisão do PDM de Ílhavo -8ª Reunião plenária da
CM (Parecer Final)
Date: Thu, 11 Apr 2013 11:30:01 +0100
X-MS-Has-Attach: yes
X-MS-TNEF-Correlator:
Thread-Topic: Revisão do PDM de Beja - Cartografia de Referência dos
Perímetros Urbanos (Parecer)
Thread-Index: Ac4OtRvI45Y0hxvpRFuKKdQLvZ+zCQn6OCuA
From: "Rita Maria Sequeira" <rsequeira@DGTERRITORIO.PT>
To: <ana.paula.martins@ccdr.pt>,
<carla.velado@ccdr.pt>
Cc: João Cordeiro <JCordeiro@dgterritorio.pt>,
"Manuel Reis" <mreis@dgterritorio.pt>

Bom dia:

Junto envio o parecer da DGT em formato word e pdf remetido à CCDDR Centro(Divisão Sub-Regional de Aveiro) , para a reunião do dia 15 de abril , pelas 10H30m, nas instalações da CCDDR Centro, em Coimbra.

Com os melhores cumprimentos.

Rita Sequeira
Eng^a Agrónoma
Direção Geral do Território
DSRPC -DRF
Rua de Artilharia Um, 107
1099-052 LISBOA
Tel nº 213819600 ext 467
rsequeira@dgterritorio.pt

Ana Paula Martins

Chefe da Divisão sub-Regional de Aveiro
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Edifício do Governo Civil
Praça Marquês de Pombal

3810 - 133 AVEIRO

e-mail: ana.paula.martins@ccdr.pt

Tel: 234406060

Fax: 234406061

Exmo. (a) Senhor(a)
Eng^a. Ana Paula Martins
Presidente da Comissão Mista de Coordenação
da Revisão do PDM de Ílhavo

Edifício do Governo Civil - 2º andar
Praça Marquês de Pombal
3810-133 AVEIRO

Nossa ref^a/Our ref.:
DSRPC-DRF

Sua ref^a/Your ref.:
DSR_AVEIRO 289/13 de 22/03/2013; ID 12008
Proc:PDM-AV.10.00/1-03

Of^o n^o
173/2013
2013-04-11

Assunto/Subject:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo - 8ª reunião plenária da Comissão Mista de Coordenação (Parecer)

Em.ª Sr.ª Eng^a Ana Paula Martins,

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponíveis através de CD enviado, vimos informar V. Exa. sobre o seguinte:

1- Rede Geodésica

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT).

1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georeferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei n^o 143/82 de 26 de abril.

1.3 Relativamente à Rede Geodésica Nacional, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

1.4 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

1.5 A integridade física das Marcas de Nivelamento deve ser preservada.

1.6 Da análise da informação recebida, verificou-se que esta apresenta as seguintes observações:

Nossa ref*/Our ref.:
DSRPC-DRF
Of. N.º:
173/2013
2013-04-11

Os Vértices Geodésicos identificados na planta de condicionantes encontram-se com o referido topónimo associado.

No regulamento é referida a proteção dos vértices geodésicos.

1.7 Dentro da área de estudo, existem vértices geodésicos e marcas de nivelamento que deverão ser salvaguardadas no decorrer deste projeto, cf. os pontos anteriores.

1.8 De forma a fazer a verificação das coordenadas dos vértices geodésicos a qual não pode ser feita em formato pdf, solicita-se o envio da informação em formato shapefile.

2-Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 Algumas peças gráficas não têm quadrícula nem coordenadas associadas.

2.2 A entidade Enarpur, Estudos atmosféricos e Energia, Lda. não está registada para produção de cartografia temática de base topográfica, sendo que os documentos por ela produzidos não têm suporte legal.

2.3 Não foram corrigidas/esclarecidas as questões anteriormente reportadas:

- A cartografia de referência é oficial, do ano de 2000. Na legenda das peças gráficas não deve constar: despacho n.º 23915/2005, de 23 de Novembro.
- As legendas das peças gráficas não contemplam todos os requisitos constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto Regulamentar n.º10/2009, de 29 de maio, nomeadamente, no que se refere à indicação do datum vertical, da exatidão posicional planimétrica, da exatidão posicional altimétrica e da exatidão da precisão posicional nominal das saídas gráficas.
- Nalgumas legendas onde está escrito "Marégrafo de Cascais (LS1) deve estar "Datum altimétrico: Marégrafo de Cascais".
- Da análise de alguns relatórios, deduz-se que a cartografia de referência, do ano 2000, foi atualizada. Qualquer atualização está sujeita à respetiva homologação, tal facto não se verificou.
- Na pág.6 do "relatório_ilhavo_2012(1).pdf" diz-se que para a redelimitação da REN foram utilizados "Ortofotomapas disponibilizados pela ESRI-ArcGIS Server de 2007. Se os referidos ortofotos são os que foram cedidos pelo IGP, não podem ser disponibilizados pela ESRI a ninguém, dado que a cedência a ela feita foi, apenas, para uso interno; se são outros, não são oficiais nem homologados.
- Na pág.7 do RELATÓRIO_REN_09.12.2012.pdf, no ponto 4-Metodologia de trabalho faz-se referência à utilização de ortofotomapas (relativos a 2008, produzidos na escala 1:5 000). Estes ortofotomapas não são nem oficiais nem homologados.

3-Limites Administrativos

3.1 No âmbito da CAOP, e após a análise das peças escritas e desenhadas que fazem parte dos CD enviado, e na sequência do último parecer da DGT datado de 23.01.2013, informa-se o seguinte:

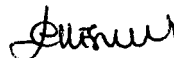
- Todas as plantas onde se encontra representado o limite administrativo do município e que fazem parte dos elementos que constituem o plano e dos elementos que acompanham o plano contêm na legenda a referência à CAOP 2012.1.
- No ficheiro “II_05_1 AAE.pdf” é referida a área geográfica do Município de acordo com a CAOP 2012, continuando a não ser especificado se se trata da CAOP 2012.0 ou da CAOP 2012.1.
- Dado que o sistema de referência da cartografia de base utilizada é o Hayford Gauss - Datum 73, diferente do sistema associado à CAOP 2012.1, a CM de Ílhavo solicitou à DGT no passado mês de Fevereiro a CAOP 2012.1 naquele sistema de referência. As plantas enviadas não se encontram em formato vetorial, pelo que não é possível comparar convenientemente os limites administrativos utilizados com os constantes na CAOP 2012.1.
- Relativamente aos limites administrativos do município nada há a acrescentar ao anterior parecer.

Mais se informa que o parecer da DGT é favorável, mas condicionado, até que sejam resolvidas as questões de carácter técnico e legais atrás referidas.

O representante da DGT na 8ª reunião plenária da Comissão Mista de Coordenação será o Eng.º Manuel Reis da Delegação Regional do Centro, em Castelo Branco.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação



(Luísa Esmeriz)

Re: REVISÃO DO PDM DE ÍLHAVO - PARECERES

Ana Paula Martins [ana.paula.martins@ccdrc.pt]

Enviado: terça-feira, 23 de Abril de 2013 12:43

Para: dpup@cm-ilhavo.pt; beatriz.rosa@drec.min-edu.pt; presidente

Cc: carla.velado@ccdrc.pt

Anexos: parece IDPJ.pdf (608 KB) ; parecer ICNF.pdf (88 KB)

Viva, Dr. João José

Em resposta ao solicitado, o ponto de situação relativo a pronuncia das entidades no âmbito da 8ª reunião da CMC é o seguinte:

Pareceres emitidos previamente à realização da 8ª CMC

- IPDJ, em 11/04/2013
- DGT, em 11/04/2013
- TP, em 12/04/2013
- ANACOM, em 12/04/2013
- EP, em 14/04/2013

Pareceres anexos à ata da 8ª CMC:

- DGAIDMDN;
- GALP;
- ANACOM

Ata da 8ª CMC:

- Turismo - transmitiu parecer para ata, o qual já tinha sido emitido em 12/04/2013
- DGT - transmitiu parecer para ata, o qual já tinha sido emitido em 11/04/2013
- DRAPC - transmitiu parecer para ata
- DRCC - transmitiu o parecer para a ata
- EP - transmitiu o parecer para a ata, o qual já tinha sido emitido em 14/04/2013
- DGAIDMDN - transmitiu parecer para a ata, o qual lhe ficou anexo;
- GALP - transmitiu parecer para a ata, o qual lhe ficou anexo;
- APortoAveiro - transmitiu parecer para ata
- DGESTE / DREC - transmitiu parecer para ata, informando que parecer formal seria enviado no prazo legal
- ICNF - transmitiu parecer para ata, informando que parecer formal seria enviado no prazo legal
- DREC - transmitiu parecer para ata
- APAmbiente - informou que emitiria parecer até 17/04/2013
- CCDRC - transmitiu parecer para ata

Pareceres emitidos após 8ª CMC:

- EP - comentários adicionais ao parecer emitido - 17/04/2013 e em 22/04/2013
- APAmbiente - emitiu parecer - 17/04/2013;
- DGESTE / DREC - emitiu parecer - 18/04/2013;
- ICNF emitiu parecer em 23/04/2013

ENTIDADES QUE até à data NÃO SE PRONUNCIARAM, embora tenham recebido a ATA e e-mails recordatórios em 16/04/2013 (não estiveram presentes na 8ª CMC):

- IMTT, IP
- ARS

- ISS

Anexo pareceres do IPDJ e ICNF que, segundo creio, não vos foram ainda remetidos.
Os melhores cumprimentos

Ana Paula Martins

Chefe da Divisão sub-Regional de Aveiro
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Edifício do Governo Civil
Praça Marquês de Pombal

3810 - 133 AVEIRO

e-mail: ana.paula.martins@ccdrc.pt

Tel: 234406060

Fax: 234406061

Exmo Senhor
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-69 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
DSR_AVEIRO 279/13	22/2/2013	OE_SC_DIED_0069/2013 Proc. 01.10 - MM	11/4/2013

ASSUNTO: Revisão do PDM de Ílhavo – 8ª Reunião plenária da Comissão Mista de Coordenação – emissão de parecer final.

Para os devidos efeitos, informa-se V. Exa. Que da apreciação técnica do assunto em epígrafe resultou o parecer que se transcreve:

" Analisados os elementos contidos no processo de Revisão do Plano em referência, e designadamente as peças escritas relativas à Carta Desportiva e respetivas conclusões, Demografia E Caracterização Socioeconómica, Relatório e Regulamento do Plano, constata-se o seguinte:

1 – Análise dos elementos contidos no Plano

A Rede de Equipamentos aos seus diferentes níveis encontra-se adequadamente caracterizada nos elementos que constituem a Carta Desportiva.

A análise à rede de equipamentos de base, efetuada no contexto da Proposta de revisão do PDM e respetivas conclusões, tomando em conta o nível populacional do Concelho, que se situa num patamar próximo dos 40.000 habitantes e as projeções demográficas consideradas, não nos suscitam reparos relevantes.

Os estudos identificam carências nas seguintes tipologias:

1.1 Pequenos Campos de Jogos: Deverá ter-se em atenção que a Rede de Equipamentos de Base integra os equipamentos existentes ou previstos nas Escolas, pelo que não devem ser tratados separadamente. Considerando os índices resultantes da área global destes equipamentos por freguesia, conclui-se que as necessidades estariam satisfeitas.

Assim, recomenda-se que a eventual construção de um ou dois Pequenos Campos de Jogos, como sugerido, seja orientada para equipamentos de proximidade, mais vocacionados para uma prática recreativa, integrados nos espaços verdes urbanos a criar.

Nesta perspetiva, e sem caráter imperativo, julga-se de abranger nos Artigos 79º e 80º do Regulamento equipamentos desportivos de ar livre para prática informal.



Refira-se ainda que, no quadro 26 para a generalidade dos equipamentos, a designação da coluna "Área (hab/m²)" deverá corrigir-se para Área (m²/ hab).

1.2 Grandes Campos de Jogos: são identificadas carências que recomendam a reserva de espaços para implantação deste tipo de equipamentos nas Freguesias de São Salvador e Gafanha da Nazaré.

Em termos globais, e atendendo ao patamar populacional do Concelho, as necessidades básicas estariam atingidas com a construção de uma unidade de dimensão standard (8.000 m² de área útil desportiva) e uma unidade de dimensão reduzida (5.000 m² de área útil desportiva), o que se enquadra no indicado nas conclusões.

Também aqui (Grandes Campos de Jogos) deverá ser corrigido o texto uma vez que o valor correspondente à dotação atual está erradamente identificado como "défice".

1.3 Pistas de Atletismo: As projeções demográficas aconselham a reserva de espaço, à luz das normas para a programação e caracterização dos equipamentos de base da DGOTDU, tomando como critério a população base necessária para a construção deste tipo de equipamentos, uma vez que a área desportiva útil existente não é quantificada (quadro 26).


Refira-se, no entanto, que para a construção deste tipo de equipamentos haverá sempre que ponderar a sua sustentabilidade tendo em conta a evolução da procura e o desenvolvimento da modalidade a nível local, salientando-se neste domínio a informação contida no capítulo dos Hábitos Desportivos.

2 – Conclusões:

Face ao exposto, considera-se que as conclusões da Proposta de Revisão do PDM de Ílhavo são compatíveis com os considerandos atrás efetuados, pelo que, ressaltando os erros de designação apontados não existem objeções à sua aprovação."

Com os melhores cumprimentos,

Conselho Diretivo



João Bibe
Vice-Presidente

De: António Baeta [antonio.baeta@turismodeportugal.pt]

Enviado: sexta-feira, 12 de Abril de 2013 17:33

Para: dpup@cm-ilhavo.pt

Assunto: Revisão do PDM de Ílhavo

Na sequência da Convocatória da CCDRC para a 8.ª. Reunião da CMC da Revisão do PDM de Ílhavo e com vista a sustentar a posição do Turismo de Portugal, I.P. relativamente ao respetivo parecer final, anexa-se a Informação de Serviço n.º DVO/DEOT/AB/INT/2013/3593 e respetivos despachos superiores.

Aproveita-se para confirmar a presença do representante deste instituto na reunião de dia 15.

Com os melhores cumprimentos

António Baeta

Departamento do Ordenamento do Território

Direcção da Qualificação da Oferta

Turismo de Portugal, I. P.

antonio.baeta@turismodeportugal.pt | Tel. + 351 21 114 02 19 | Fax. +351 21 114 08 31

www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com / www.descubraportugal.pt

Informação de Serviço N.º DVO/DEOT 2013.I.3593

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo – Proposta de plano

Processo: 14.01.09/133

Face ao exposto na presente informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.^a Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por integralmente reproduzido, emite-se parecer favorável à proposta de plano, condicionado à retificação dos aspetos mencionados no ponto 3 da apreciação técnica que antecede.

Remeta-se a presente informação à CCDR Centro, com conhecimento à Câmara Municipal de Ílhavo.



Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora da
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 12 de abril de 2013

Informação de Serviço n.º INT.2013.3593/DVO/DEOT (Proc.º 14.01.09/133)
Assunto: Revisão do PDM de Ílhavo – Proposta de plano

Visto. Concordo.

Considerando o exposto na informação de serviço, que analisa a proposta de revisão do PDM de Ílhavo a submeter a parecer final por parte da CA, verifica-se que relativamente a anterior parecer emitido por este Instituto foram genericamente ultrapassadas as questões suscitadas, sublinhando-se contudo alguns aspetos que importa ainda retificar, melhor identificados na Informação de serviço.

Neste contexto, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Ílhavo, condicionado à retificação dos aspetos identificados no ponto 3 da Informação.

Mais proponho comunicação do presente parecer à CCDR Centro, e conhecimento à Câmara Municipal de Ílhavo.

À consideração superior

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território



Fernanda Praça
(12.04.2013)

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Informação de Serviço N.º INT/2013/3593 [DVO/DEOT/AB]
11.04.2013**

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo (8.ª Reunião da Comissão Mista de Coordenação (CMC))

Processo n.º 14.01.9/133

Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

A 26 de março de 2013, com a referência 2012.E.10053, deu entrada por via da CCDRC (ref.: DSR_AVEIRO 285/13 PDM-AV.010.00/1-03 ID 12008, de 22 de março), uma convocatória para a 8.ª Reunião Plenária da CMC da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo (PDMI), a qual se realizará no próximo dia 15 de abril.

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos:

- . Informações gerais;
- . Apreciação da proposta final da revisão do PDM de Ílhavo e emissão de parecer;
- . Conclusões.

A documentação foi fornecida em formato digital e engloba:

- . Elementos do plano: Regulamento, Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, e Planta das Condicionantes das áreas percorridas por incêndios;
- . Elementos de Acompanhamento: Relatório, Enquadramento Regional, Planta da situação existente, Carta Educativa, Carta Desportiva, Carta Social, Carta de Saúde, Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), Resumo Não Técnico da AAE, Programa de Execução e Plano de Financiamento, fichas de dados estatísticos e relatórios de compromissos urbanos, da estrutura e forma urbana, biofísico, de ambiente, da rede natura, do património cultural, de demografia e caracterização socioeconómica, do parque habitacional e dinâmicas construídas, do turismo, dos equipamentos gerais, de infraestruturas e transportes, dos riscos naturais e tecnológicos, e do associativismo;
- . Outros elementos de acompanhamento: Carta das zonas ameaçadas pelas cheias, Plano Municipal de Defesa contra Incêndios, Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Ílhavo, Plano de Emergência externo de Ílhavo, pareceres emitidos pelas entidades participativas da 7.ª reunião de CMC e Relatório de ponderação dos pareceres emitidos no âmbito da 7.ª reunião da CMC.

1. Antecedentes

1.1. O Plano Diretor Municipal de Ílhavo em vigor, foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/99, publicada no Diário da República n.º 258/99 - I Série B, de 5 de novembro. O mesmo foi alterado conforme Aviso n.º 6683/2010, publicado no DR n.º 63 - II Série, de 31 de março e, alterado por adaptação conforme Aviso n.º 5428/2012, publicado no DR n.º 73 - II Série, de 12 de abril. Encontra-se suspenso parcialmente conforme Aviso n.º 9472/2012, publicado no DR n.º 133 II Série, de 11 de julho, o qual estabelece Medidas Preventivas de âmbito industrial.

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

No concelho de Ílhavo encontram-se em vigor o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território Ria de Aveiro, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (suspensão na alínea f) do n.º 3 do Artigo 57 do seu regulamento através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2012, publicada no DR N.º 64 – I Série, de 29 de março), o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, o Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga, o Plano Setorial da rede Natura, 2 planos de pormenor na área urbana e o Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova.

1.2. Através da Informação de Serviço n.º INT/2013/1091/DVO/DEOT/AB, com despacho superior de 4 de fevereiro de 2013, foi emitido parecer, de teor favorável condicionado, à proposta de plano apresentada no âmbito da 7.ª Reunião da CMC, a qual se realizou no passado dia 25 de janeiro de 2013. O teor condicionado do parecer estava relacionado com diversos aspetos que careciam de clarificação ou de retificação e que estavam diretamente relacionados com o setor económico do turismo. Foi também chamada a atenção de que a revisão do plano não acolhia as normas orientadoras do PROT Centro, apesar deste não estar ainda em vigor; não se conformava com os critérios de qualificação do solo urbano definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio – no que se refere aos “Espaços de Uso Especial – Turismo”; e não clarificava a intenção de prever empreendimentos turísticos na Marina da Barra (UOPG 2). Foram ainda tecidas algumas considerações relativas à conformidade entre a Planta de Ordenamento e o regulamento, e também à Planta de Recursos e Atividades Turísticas, a qual não apresentava alguns dos empreendimentos turísticos classificados no concelho (2 parques de campismo e de caravanismo e 1 antiga “pensão” que se encontrava em processo de reconversão, nos termos da Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos em vigor). Quanto às propostas de exclusão da REN foi referido que nada haveria a opor.

Nesta informação de serviço foram elencados todos os antecedentes do processo de revisão do PDM de Ílhavo em que esteve implicado o Turismo de Portugal, I.P..

2. Descrição

Os elementos agora em apreciação dizem respeito à proposta final do plano, prevendo-se a emissão de parecer final na 8.ª reunião da CMC agora agendada. Conforme referido em epígrafe são entregues todos os elementos do plano, incluindo relatórios dos estudos de caracterização e diagnóstico, avaliação ambiental estratégica, regulamento e peças desenhadas. É também apresentado um relatório de ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades convocadas para a 7.ª reunião da CMC, onde se refere que foram retificadas ou completadas todas as situações apontadas pelo Turismo de Portugal, I.P. na Informação de Serviço n.º INT/2013/1091/DVO/DEOT/AB, com despacho superior de 4 de fevereiro.

No que se refere ao setor económico do turismo a proposta de plano segue, na generalidade, os princípios que têm vindo a ser apresentados durante o acompanhamento da revisão. Os usos turísticos são admitidos na maioria das

pag. 2/6

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

categorias de espaço previstas, sendo dado relevo a alguns espaços em particular. São previstos “Espaços de Ocupação Turística” em solo rural, aos quais correspondem dois parques de campismo e de caravanismo existentes (Parque de Campismo da Costa Nova e Parque de Campismo Municipal Gafanha da Nazaré), a “Marina da Barra” e a “Quinta da Boavista” a que correspondem UOPG (2 e 10), e que serão desenvolvidas através de Planos de Pormenor. No solo urbano são previstos “Espaços de Uso Especial – Turismo”, a que correspondem o Parque de Campismo Municipal da Praia da Barra (existente) e o Núcleo urbano/fábrica da “Vista Alegre” (o Turismo de Portugal, I.P. já emitiu parecer favorável ao projeto de arquitetura para uma das áreas deste núcleo, o qual visa a instalação de um hotel de 5 estrelas, estando em desenvolvimento também um aldeamento turístico no âmbito de um pedido de informação prévia).

São agora previstas 16 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, algumas das quais com fins turísticos, sendo a sua maioria destinadas a usos industriais ou especificamente para reabilitação urbana. Além das referidas UOPG (2 E 10) é ainda prevista a UOPG 14 – Ermida, que inclui os usos de turismo e será também desenvolvida através de plano de pormenor (em relação à anterior proposta de plano foi anulada a unidade que se previa para as frentes marítima e fluvial da Costa Nova).

A abordagem ao estacionamento em empreendimentos turísticos está agora sintetizada no Anexo 1 do regulamento, prevendo-se:

Tipologia	Estacionamento Privado	Estacionamento Público
Estabelecimentos Hoteleiros	1 lugar para 20% da capacidade em unidades de alojamento	N.º de lugares de estacionamento privado reduzido de 50%
Aldeamentos, Apartamentos e Conjuntos Turísticos; Empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no espaço rural	1 lugar por unidade de alojamento	

3. Análise

3.1. Caracterização da oferta turística no concelho de Ílhavo

Mantêm-se os dados fornecidos na anterior apreciação do Turismo de Portugal.

3.2. Análise da proposta final de plano

Conforme referido em 2 é globalmente mantida a proposta de plano anteriormente analisada pelo Turismo de Portugal, I.P., quer nos objetivos estratégicos, os quais traduzem o desenvolvimento desejado do município, através da otimização da relação “Terra/Ria/Mar”, alicerçada na posição geográfica que o concelho ocupa e nos usos já presentes, onde se destacam, entre outros, os turísticos; quer no modelo territorial previsto e nos usos admitidos. Globalmente foram alteradas as situações referidas na anterior apreciação do Turismo de Portugal, I.P. (Informação de Serviço n.º INT/2013/1091/DVO/DEOT/AB, com despacho superior de 4 de fevereiro), sendo que na abordagem à dotação de estacionamento em empreendimentos turísticos são apresentadas diferentes regras.

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

A Planta de Recursos e Atividades Turísticas, que anteriormente fazia parte dos elementos do plano, não foi nesta fase incluída.

Verificados todos os elementos do plano julga-se que algumas situações carecem ainda de retificação, em particular a abordagem à dotação de estacionamento, entre outras questões de terminologia e de conformidade entre os vários elementos. Assim, deverão ainda ser corrigidas as seguintes situações do regulamento e das peças desenhadas:

3.2.1. No Quadro do n.º 1 do Artigo 8º, na alínea b) do n.º 2 do Artigo 58º, na epígrafe da Divisão II da Subsecção IV do Capítulo V, no n.º 1 do Artigo 65º e no n.º 1 do Artigo 67º, haverá que compatibilizar a referência a “*Espaços de Ocupação Turística*” do solo urbano com a Planta de Ordenamento, onde para os mesmos espaços se utiliza a denominação “*Espaço de Uso Especial – Turismo*” (sobre este aspeto deverão ter-se em conta as disposições do Artigo 21º do Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, o qual também determina que a denominação daqueles espaços seja Espaço de Uso Especial – Turismo, não se confundindo assim como os espaços de ocupação turística do solo rural).

3.2.2. No n.º 2 do Artigo 20º - Regime de Edificabilidade no sistema patrimonial, deverá alterar-se a terminologia quando se faz referência aos empreendimentos turísticos, substituindo-se o termo “*classificação*” por “*categoria*”. Esta situação está diretamente relacionada com Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, no qual se estabelece que a classificação de qualquer empreendimento turístico integra a tipologia e a respetiva categoria. Esta alteração de terminologia deverá também efetivar-se no n.º 4 e na alínea b) do n.º 8 do Artigo 49º.

3.2.3. Na alínea b) do n.º 3 do Artigo 29º - Usos compatíveis com os Espaços Agrícolas, à semelhança da referência a “*empreendimentos de turismo no espaço rural*” deverá também referir-se “*empreendimentos de turismo de habitação*”.

3.2.4. Na alínea a) do n.º 3 do Artigo 30º - Usos compatíveis com os Espaços Florestais de Conservação, à semelhança da referência a “*empreendimentos de turismo no espaço rural*” deverá também referir-se “*empreendimentos de turismo de habitação*”. A redação poderá ainda ser simplificada anulando a referência às “*tipologias previstas na lei*”.

3.2.5. No Artigo 53º - Regime de Edificabilidade nos Espaços Centrais, deverá clarificar-se a redação pois não se entende em rigor qual o regime de edificabilidade a que ficam sujeitos os “*Espaços Centrais*”.

3.2.6. No n.º 1 do Artigo 67º - Núcleo urbano/fábrica da Vista Alegre, sugere-se a revisão da redação de forma a tornar mais flexível o desenvolvimento dos empreendimentos turísticos a prever. Em concreto, na respetiva alínea a), não se deverá fazer referência ao número de empreendimentos turísticos a prever.

3.2.7. No anexo 1 – Estacionamento em empreendimentos turísticos, deverá rever-se a abordagem tendo presente o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, anulando a dotação mínima para os conjuntos turísticos, para os aldeamentos turísticos, para os apartamentos turísticos, para os empreendimentos

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, assim como a dotação para “*estacionamento público*”. De facto o citado Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos regula de forma mais ou menos razoável a dotação de estacionamento mínimo nas várias tipologias de empreendimentos turísticos, com exceção dos estabelecimentos hoteleiros (é omissos para as categorias de 1 a 3*) e dos hotéis rurais, devendo assim a dotação do plano diretor cingir-se a estes. Relativamente aos conjuntos turísticos e pelo facto dos mesmos integrarem outras tipologias de empreendimentos turísticos, não se torna necessária a previsão de qualquer outra dotação. Para os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e por estes se instalarem obrigatoriamente em edificações existentes, naturalmente condicionadas em termos arquitetónicos e de espaço disponível, não deverá também prever-se dotação mínima de estacionamento. Nos empreendimentos turísticos não se deverá ainda, por definição legal, fazer alusão a estacionamento público, até porque os utentes dos empreendimentos serão os próprios hóspedes.

Nesta abordagem para o estacionamento deverão também prever-se exceções para casos em que não seja de todo possível cumprir a dotação definida, salvaguardando a legislação em vigor do setor do turismo (eventuais dispensas de requisitos mínimos dos empreendimentos turísticos estão sujeitas a parecer do Turismo de Portugal, I.P.).

3.2.8. Na UOPG 14 (pág. 82 do regulamento), à semelhança do que é estabelecido para outras unidades e de forma a que a terminologia fique conforme o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, deverá passar a referir-se “estabelecimento hoteleiro” em vez de “*unidade hoteleira*”.

3.2.9. Na Planta de Ordenamento deverá também compatibilizar-se a definição dos espaços das UOPG 02 e UOPG 10 com a referência “T”, conforme respetiva legenda.

Quanto aos Relatórios haverá que rever as seguintes situações:

3.2.10. Na página 35 do Relatório dos Estudos de Caracterização – Turismo, falta a referência a 3 empreendimentos turísticos conforme referido na anterior apreciação do Turismo de Portugal, I.P.

3.2.11. Nas págs. 72, 81 e 82 do Relatório do Plano, deverá retificar-se a terminologia em conformidade com o proposto para o regulamento (Espaços de Uso Especial – Turismo).

3.2.12. Na pág. 88 do Relatório do Plano, deverá alterar-se a dotação de estacionamento prevista para os empreendimentos turísticos em conformidade com o proposto para o regulamento.

3.2.13. Na Tabela do Programa de Execução e Plano de Financiamento deverá também retificar-se a terminologia das UOPG 2 e 10 em conformidade com o regulamento – Na UOPG 2 deverão considerar-se as restantes componentes previstas, além da “*marina*”; e na UOPG 10 deverá referir-se empreendimento turístico.

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

4. Conclusão

Pelo exposto propõe-se a emissão de um parecer favorável à proposta de revisão do plano, condicionado a que a proposta final seja ainda retificada em conformidade com o exposto em 3.

À consideração superior



António Baeta
Técnico Superior

De: geral@cm-ilhavo.pt
Enviado: terça-feira, 16 de Abril de 2013 15:38
Para: dpup@cm-ilhavo.pt
Cc: Beatriz Martins
Assunto: FW: Revisão do Plano Director Municipal de Ílhavo - Parecer da EP

De: Delegação Regional de Aveiro [dravr@estradas.pt]
Para: carla.velado@ccdrcc.pt; ana.paula.martins@ccdrcc.pt
Cc: geral@cm-ilhavo.pt
Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Ílhavo - Parecer da EP

Ângela M. P. de Sá, Eng.
Diretora
Delegação Regional de Aveiro

Rua da Batalha, Quinta do Simão, Esgueira - 3801-101 Aveiro
E-mail: dravr@estradas.pt
Tel. 234 303 100 Fax 234 303 126



De: Delegação Regional de Aveiro
Enviado: segunda-feira, 15 de Abril de 2013 9:57
Para: carla.velado@ccdrcc.pt; ana.paula.martins@ccdrcc.pt
Cc: geral@cm-ilhavo.pt
Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Ílhavo - Parecer da EP

Exmo(s) Sr(s):

Na sequência do v/ ofício referência DSR_AVEIRO 281/13 de 22-03-2013, pelo qual foi remetida a proposta de revisão do PDM de Ílhavo, e após análise da mesma, junto se envia o parecer emitido por esta entidade.

Com os melhores cumprimentos,

Ângela M. P. de Sá, Eng.

Diretora
Delegação Regional de Aveiro

Rua da Batalha, Quinta do Simão, Esgueira - 3801-101 Aveiro
E-mail: dravr@estradas.pt
Tel. 234 303 100 Fax 234 303 126



PARECER

PDM DE ÍLHAVO (REVISÃO)

8.ª REUNIÃO PLENÁRIA DA CMC – 15 DE ABRIL DE 2013

Analisados os elementos remetidos a coberto do ofício ref.ª DSR_AVEIRO 281/13 de 22-03-2013 da CCDR do Centro, verifica-se que, de um modo geral, foram consideradas as alterações contantes dos pareceres emitidos pela EP em 24-01-2013 e 4-02-2013.

Porém, entende-se oportuno referir ainda o seguinte:

1. Relativamente ao articulado do regulamento, mantém-se a necessidade de efetuar as seguintes correções:
 - A subalínea i), da alínea e) do artigo 6.º, deve ser alterada para: “Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais”
 - Para além da referida alteração deve ser acrescentada, ainda, uma subalínea na alínea i) que contemple as “Estradas nacionais desclassificadas sob a jurisdição da EP”.
2. Relativamente à proposta de hierarquização viária do concelho que consta da Planta de Ordenamento e Regulamento (artigo 86º) continua a existir informação contraditória entre os referidos documentos, devendo corrigir-se o seguinte:
 - Identificação da A25/IP5 na Planta de Ordenamento no nível hierárquico “Via Coletora”, em vez de “Rede Rodoviária Principal”.
 - Integração da EN109-7 no respetivo nível do artigo 86.º
3. Não tendo sido apresentadas as Plantas de Classificação Viária e Planta da Hierarquização Viária, as mesmas não foram analisadas no âmbito da presente apreciação.
4. Quanto à intenção de construir novas acessibilidades municipais com ligação à rede rodoviária sob jurisdição da EP, reitera-se a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego que cumpra as normas em vigor na EP, e que permita avaliar não só o impacte das referidas vias na rede a cargo desta empresa como, também, as modificações/alterações na rede viária que possam advir da introdução dos novos equipamentos.

5. Em termos de ambiente sonoro, verifica-se que, de um modo geral, foram atendidas as recomendações contantes no parecer emitido em 4-02-2013, nomeadamente quanto à carta de classificação de zonas sensíveis e mistas, que se apresenta como um desdobramento da carta de ordenamento do PDM.

No que se refere ao Regulamento, considera-se que as questões do ruído se encontram acauteladas no Artigo 12º - Zonamento acústico, que regula as questões relativas a esta matéria.

Reitera-se que qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços da Rede Rodoviária Nacional, para efeitos de Plano de Redução de Ruído, deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, SA.

6. Da análise ao Relatório Ambiental agora apresentado e mantendo uma lógica de colaboração ativa para melhoria do processo de revisão do presente PDM, reitera-se o já mencionado no parecer anteriormente emitido, no âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), dado que consideramos que o Plano Rodoviário Nacional (PRN) deverá ser integrado no QRE, atento o fato de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Ílhavo, considerando-se que o PRN deverá ser tido como um instrumento indispensável para a caracterização das redes de infraestruturas viárias, transporte e mobilidade, bem como o PET (Plano Estratégico de Transportes).

15 de Abril de 2013

A Diretora da Delegação Regional de Aveiro



Ângela M. P. de Sá, Eng.^a

3 | Pareceres Emitidos Após 8ª CMC

FW: PDM Ílhavo - Comentários adicionais da EP

dpup@cm-ilhavo.pt

Enviado: quarta-feira, 17 de Abril de 2013 18:14

Para: dopgu@cm-ilhavo.pt; doia@cm-ilhavo.pt; Elias Oliveira

Cc: presidente; Beatriz Martins

Anexos: PDM Ílhavo - Março 2013.docx (236 KB)

Boa tarde,

Junto anexo comentários adicionais ao parecer emitido pela EP.

Cumprimentos,

João José

(DPUP)

De: Ângela Maria Pereira de Sá [angela.sa@estradas.pt]

Enviado: quarta-feira, 17 de Abril de 2013 16:13

Para: dpup@cm-ilhavo.pt

Cc: b.martins@cm-ilhavo.pt; ana.paula.martins@ccdrp.pt; Isabel Alexandra Machado dos Santos

Assunto: FW: PDM Ílhavo - Comentários adicionais da EP

Caro Dr. João José,

No seguimento do contacto telefónico, envio em anexo comentários adicionais à proposta do PDM, os quais não foram incluídos em tempo oportuno no parecer da EP entregue na reunião de 15-04-2013, pelos motivos que lhe expliquei, sugerindo que os mesmos sejam considerados na versão final da revisão do PDM.

CMC

Angela Sá

Analisados os documentos agora disponibilizados, verifica-se que no **Regulamento do PDM** persistem algumas incorreções, nomeadamente, no artigo 6.º, alínea e), ponto i., no qual deve constar:

- **Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Desclassificadas sob a jurisdição da EP.**

No artigo 86.º, onde é feita a identificação e a hierarquização da Rede Rodoviária do concelho, verifica-se que a EN109-7 desclassificada e sob a jurisdição da EP, não está integrada em nenhuma hierarquia viária.

O artigo 88.º deve passar a ter a seguinte redação:

- **As disposições a aplicar à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas desclassificadas sob a jurisdição da EP – Estradas de Portugal, SA, são as que decorrem da legislação aplicável em vigor.**

No **Relatório do Plano**, a Tabela 4, constante da página 32, apresenta algumas incorreções relativamente à classificação da rede viária. De facto, não se pode considerar que existe uma rede de estradas regionais uma vez que a este nível não existe o conceito “rede”, mas um conjunto de estradas que entre si pode não formar necessariamente uma malha conexa.

A EN109-7, não faz parte, de acordo com o Plano rodoviário em vigor, da rede nacional complementar, dado que foi desclassificada pelo mesmo. Está ainda na jurisdição da EP, podendo integrar a rede municipal mediante protocolo a celebrar com a autarquia. De acordo com dados disponíveis nesta empresa a extensão desta estrada, neste concelho, ronda os 830 metros.

Mais uma vez, na página 61, aparece o conceito de rede regional, o qual deve ser alterado para estradas regionais.

Na página 84, considera-se que ao nível da Rede Rodoviária deve ser acrescentada as Estradas Regionais e as Estradas Desclassificadas sob a jurisdição da EP.

Relativamente à estratificação da rede viária adotada no presente PDM, temos a informar que esta é alheia à hierarquização definida no Plano Rodoviário Nacional em vigor. No entanto,

considera-se nada haver a opor desde que sejam respeitadas as características e as funções da rede previstas naquele Decreto-Lei.

Reitera-se a opinião transmitida no anterior parecer de que *“no âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, consideramos ser de referir que o Plano Rodoviário Nacional (PRN) deverá ser integrado no QRE, atento o fato de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Ílhavo.”*

No volume relativo aos **Estudos de Caracterização**, temos a observar que o IC1/A17, faz parte da rede rodoviária nacional, mais concretamente da rede nacional complementar (Figura 4 da página 8), e não da Lista referente às Estradas Regionais.

Na página 9, deve ser alterada a introdução do ponto 4.11.1.2, para:

- **“A Rede Rodoviária Nacional é constituída no município de Ílhavo, por troços da Rede Nacional Fundamental, Estradas Regionais (...)”**

No ponto 4.11.1.2.2. não será demais afirmar que não existe Rede de Estradas Regionais, mas sim uma lista de estradas regionais, a qual faz parte integrante do Anexo V constante do PRN.

Na página 15, é mencionado Instituto das Estradas de Portugal (IEP). Como observação salienta-se que A EP – Estradas de Portugal, SA, é uma empresa privada de capitais públicos e foi criada a 7 de novembro de 2007, através do Decreto-Lei nº. 374/2007, tendo surgido depois de algumas transformações ocorridas desde 1927, ano em que nasce a Junta Autónoma das Estradas (JAE).

Teve como antecessores próximos, o IEP cuja natureza era a de Instituto Público. Em 2004, o IEP é transformado em Entidade Pública Empresarial, com o objetivo de prestar um serviço público em moldes empresariais.

Em 2007 a EP é finalmente transformada numa empresa privada, com quem é assinado um Contrato de Concessão, a 23 de Novembro.

No ponto 4.11.1.8. Volumes de Tráfego, cumpre referir que a elaboração de Estudos de Tráfego obedece a normas específicas em vigor na EP.

Plano Diretor Municipal de Ílhavo – 8ª Reunião Plenária

De acordo com os dados disponíveis na EP referentes ao Recenseamento de Tráfego de 2005, o valor do TMDA para motorizados na EN109, em Ílhavo, anda na ordem dos 15500 veículos (2,4 % de pesados).

Na página 18, onde é referida a concretização das vias previstas no PRN2000, convém mencionar que na área deste concelho o PRN encontra-se concluído.

Relativamente às vias municipais previstas no PDM (alheias a esta empresa), ressalva-se que qualquer alteração na rede rodoviária existente ou prevista na jurisdição da EP, existe a necessidade de salvaguardar que quaisquer projetos elaborados sejam compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa. Por outro lado, salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego que cumpra as normas em vigor na EP, e que permita avaliar não só o impacte das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária na jurisdição da EP. Este estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

Refere-se, ainda, que eventuais alterações na rede rodoviária na jurisdição da EP carecem, igualmente, da nossa aprovação.

A introdução de novos polos geradores de tráfego obedece em tudo ao exposto anteriormente.

No **Programa de Execução e Plano de Financiamento** está prevista a execução de uma ponte sobre o canal de Mira, para qual não está definida qualquer tipo de parceria. Informa-se que esta empresa não tem previsto qualquer empreendimento na área deste concelho.

Planta de Ordenamento

Considera-se que a utilização de cores diferenciadas para cada hierarquia viária melhorava a leitura da rede viária.

A introdução de novos espaços residenciais e de atividades económicas já foi devidamente abordado.

Plano Diretor Municipal de Ílhavo – 8ª Reunião Plenária

Planta de Condicionantes

Nada a objetar.

Planta de Hierarquização Viária

Não disponibilizada.

De: ARHCentro.geral [arhc.geral@apambiente.pt]

Enviado: quarta-feira, 17 de Abril de 2013 14:18

Para: presidente

Cc: Beatriz Martins; dpup@cm-ilhavo.pt; carla.velado@ccdr.pt; ana.paula.martins@ccdr.pt

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo - 8ª Reunião Plenária

Exmo. Senhor Presidente,

Junto remetemos o parecer da ARH do Centro no âmbito da 8ª reunião plenária do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal de Ílhavo. O mesmo seguirá posteriormente por correio.

Para efeitos do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal de Ílhavo - Revisão, foi analisada a fundamentação da proposta nomeadamente quanto aos aspetos constantes no Relatório de Ponderação de Pareceres, pelo que quanto ao âmbito estrito do domínio hídrico cabe informar;

Quanto á Planta de ordenamento.

Relativamente à UOPG "Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Barra Sul" a "área plano", não está definida conforme o POOC-OMG

Planta de Condicionantes

O "Domínio Hídrico" poderá ainda ser, caso se pretenda concretizar num elemento, "Leitos e Margens de Cursos de Água".

Regulamento (Artigo 6º) a referência ao "Domínio Hídrico" poderá ainda ser, caso se pretenda concretizar o elemento, "Leitos e Margens de Cursos de Água".

Na Tabela das UOPG's devem ser adotados na íntegra os usos e parâmetros em conformidade com o IGT de ordem superior (POOC-OMG). Deve ser transcrita a seguinte redação definida no Artigo 55.º da RCM n.º 142/2000 do DR n.º 243 de 20 de outubro De 2000), relativa ao Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Barra Sul;

1 — O PP da Área de Equipamentos da Barra Sul tem como objetivos:

a) A constituição de equipamentos, infra-estruturas e espaços exteriores de utilização coletiva de lazer e apoio às atividades específicas da orla costeira;

b) A proteção do sistema dunar e a requalificação ambiental das áreas não edificadas adjacentes às praias marítimas e fluviais, compreendidas entre a Barra e a Costa Nova.

2 — Até à entrada em vigor do PP, todas as intervenções que tenham lugar nesta área possuem um carácter provisório.

3 — Na elaboração do PP serão consideradas as seguintes disposições:

a) A área deverá contemplar a localização de um núcleo de educação ambiental;

b) Área máxima passível de afetação a estacionamento automóvel — 10% do total da área;

c) Características dos estacionamentos e acessos viários — regularizados;

d) Características dos acessos e áreas pedonais - consolidados;

e) Características das construções — ligeiras ou mistas;

f) Cércea máxima — 3,5 m, contados a partir da cota de soleira.

Carta da Estrutura Ecológica Municipal.

Não se detetou este documento na atual versão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo, que deve integrar o Plano.

Na representação gráfica continuam a existir incongruências entre peças. A título de exemplo refere-se o caso da "Carta da zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias" que no contorno da Margem entre a malhada e a coutada não inclui algumas áreas da Laguna sujeitos a maré.

Ou, no caso do Porto de Aveiro o plano de água não se define pelos limites da doca. Na Planta de Ordenamento o “plano de água “ não reflete em rigor a mancha da Laguna, como se vê por exemplo na área imediatamente a sul da Marina Clube da Gafanha, onde de uma forma geral o chamado caminho do Praião é o limite. Também em algumas áreas do salgado sul , algumas áreas sujeitas a maré não assumiram a representação adotada para “Plano de água”

Em face do exposto, considera-se que a proposta de Plano apresenta desconformidade com o Instrumentos de Gestão Territorial de ordem superior (POOC-OMG) na representação da UOPG 1, no entanto tem condições de merecer parecer favorável condicionado, sujeito aos acertos mencionados e entre peças do Plano.

Mais se torna necessário instruir o processo com a Carta da Estrutura Ecológica Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

A ARH do Centro

De: Silvia Santos [silvia.santos@apambiente.pt]

Enviado: quinta-feira, 18 de Abril de 2013 11:28

Para: presidente

Cc: Beatriz Martins; dpup@cm-ilhavo.pt; carla.velado@ccdr.pt; ana.matins@ccdr.pt

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo - 8ª Reunião Plenária

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Eng. Ribau Esteves

Encarrega-me a Senhora Diretora Regional da ARH do Centro, Eng. Celina Carvalho, de enviar ofício de resposta sobre Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo – 8ª Reunião Plenária, bem como ofício enviado para a CCDRC, sobre o conhecimento do ofício enviado a V.Exa. Os originais seguem nesta data por correio.

Com os melhores cumprimentos,

Silvia Santos

ASSISTENTE TÉCNICO

Departamento Financeiro Administrativo e Jurídico



Edifício Fábrica dos Mirandas | Av. Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra | PORTUGAL
Telefone: (351) 239 850 200 | Fax: (351) 239 850 250
e-Mail: silvia.santos@apambiente.pt
www.apambiente.pt

Antes de imprimir esta mensagem pense na sua responsabilidade para com o Ambiente.

Aviso legal: Esta mensagem pode conter informação considerada confidencial, não podendo ser copiada ou enviada a terceiros sem a devida autorização.

O conteúdo desta mensagem é da exclusiva responsabilidade do emissor, É da responsabilidade do recetor garantir que esta mensagem e seus anexos não afetarão o seu sistema ou dados.

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

S/ referência	Sua comunicação	N/ referência	Ofício	Data
		Proc.POT-2009-0012	OF-2013-1711	2013-04-18

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo- 8ª Reunião Plenária

Para os devidos efeitos, junto se anexa ofício nº 2013-1685, sobre revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo – 8ª Reunião Plenária, enviado nesta data à Câmara Municipal de Ílhavo.

Com os melhores cumprimentos, *pssoais*

A Diretora Regional da
Administração da Região Hidrográfica do Centro



Celina Ramos de Carvalho
(ao abrigo de competência subdelegada)

SM /

C/C: CCDRC

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo
Av. 25 de Abril
3830-044 ÍLHAVO

S/ referência	Sua comunicação	N/ referência	Ofício	Data
		Proc.POT-2009-0012	OF-2013-1685	2013-04-18

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo - 8ª Reunião Plenária

Para efeitos do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal da Ílhavo - Revisão, foi analisada a fundamentação da proposta nomeadamente quanto aos aspetos constantes no Relatório de Ponderação de Pareceres, pelo que quanto ao âmbito estrito do domínio hídrico cabe informar;

Quanto á Planta de ordenamento.

Relativamente à UOPG "Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Barra Sul" a "área plano ", não está definida conforme o POOC-OMG

Planta de Condicionantes

O "Domínio Hídrico" poderá ainda ser, caso se pretenda concretizar num elemento, "Leitos e Margens de Cursos de Água".

Regulamento (Artigo 6º) a referência ao "Domínio Hídrico" poderá ainda ser, caso se pretenda concretizar o elemento, "Leitos e Margens de Cursos de Água".

Na Tabela das UOPG's devem ser adotados na íntegra os usos e parâmetros em conformidade com o IGT de ordem superior (POOC-OMG). Deve ser transcrita a seguinte redação definida no Artigo 55.º da RCM n.º 142/2000 do DR n.º 243 de 20 de outubro De 2000), relativa ao Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Barra Sul;

1 — O PP da Área de Equipamentos da Barra Sul tem como objetivos:

- a) A constituição de equipamentos, infra-estruturas e espaços exteriores de utilização coletiva de lazer e apoio às atividades específicas da orla costeira;
- b) A proteção do sistema dunar e a requalificação ambiental das áreas não edificadas adjacentes às praias marítimas e fluviais, compreendidas entre a Barra e a Costa Nova.

2 — Até à entrada em vigor do PP, todas as intervenções que tenham lugar nesta área possuem um carácter provisório.

3 — Na elaboração do PP serão consideradas as seguintes disposições:

- a) A área deverá contemplar a localização de um núcleo de educação ambiental;
- b) Área máxima passível de afetação a estacionamento automóvel — 10% do total da área;
- c) Características dos estacionamentos e acessos viários — regularizados;
- d) Características dos acessos e áreas pedonais - consolidados;
- e) Características das construções — ligeiras ou mistas;

Página 1 de 2

f) Cércea máxima — 3,5 m, contados a partir da cota de soleira.

Carta da Estrutura Ecológica Municipal.

Não se detetou este documento na atual versão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo, que deve integrar o Plano.

Na representação gráfica continuam a existir incongruências entre peças. A título de exemplo refere-se o caso da “Carta das zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias” que no contorno da Margem entre a malhada e a coutada não inclui algumas áreas da Laguna sujeitas a maré. Ou, no caso do Porto de Aveiro o plano de água não se define pelos limites da doca. Na Planta de Ordenamento o “plano de água” não reflete em rigor a mancha da Laguna, como se vê por exemplo na área imediatamente a sul da Marina Clube da Gafanha, onde de uma forma geral o chamado caminho do Praiã é o limite. Também em algumas áreas do salgado sul, algumas áreas sujeitas a maré não assumiram a representação adotada para “Plano de água”

Em face do exposto, considera-se que a proposta de Plano apresenta desconformidade com o Instrumentos de Gestão Territorial de ordem superior (POOC-OMG) na representação da UOPG 1, no entanto tem condições de merecer parecer favorável condicionado, sujeito aos acertos mencionados e entre peças do Plano.

Mais se torna necessário instruir o processo com a Carta da Estrutura Ecológica Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da
Administração da Região Hidrográfica do Centro



Celina Ramos de Carvalho
(ao abrigo de competência subdelegada)

AJAS /



ao Chef OPEP

S/ REFERÊNCIA

S/ DATA

N/ REFERÊNCIA OF 8492 / 2013

N/ DATA 17 / 04 / 2013

19ABR13

Exmo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo
Av. 25 de Abril

3830-044 ÍLHAVO

00194322-04-13

ASSUNTO

Revisão do PDM de Ílhavo – 8ª reunião plenária da CMC – emissão de parecer final

Na sequência das duas reuniões de concertação realizadas entre o ICNF e os representantes da Câmara Municipal de Ílhavo (em 14 de Fevereiro e 11 de março p.p), que motivaram o envio do N. Ofício nº 5220/2013, de 18 de Março, dando conta das questões abordadas nas reuniões e das que se considerava deverem ser retificadas, e, após análise da documentação remetida através da comunicação em referência relativa à proposta final do procedimento de Revisão do PDM de Ílhavo, tem-se a informar que o ICNF emite parecer favorável condicionado à integração das seguintes alterações:

- Planta de Condicionantes (I.3.3) – Perigosidade de incêndio e áreas percorridas por incêndios florestais. Esta planta cartográfica apresenta uma única trama para classificar a perigosidade de incêndio florestal, pelo que deve individualizar as duas classes de perigosidade mais elevadas, ou seja, classe de perigosidade alta e classe de perigosidade muito alta.

- Planta de ordenamento (I.2.1) – Está indicada uma área a afetar às atividades económicas (AE1) e classificada em solo urbanizado, em área de Regime Florestal Total, no talhão 10 da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, ao que se impõe a sua retirada, exceto 4ha de área já escriturada para instalação de fábrica da Vista Alegre. Da mesma forma a área envolvente que foi classificada em “espaço florestal de produção”, deve passar a “espaço florestal de conservação, tal como se encontra a totalidade da Mata Nacional.

Relativamente á área que poderá vir a constituir faixa de gestão de combustíveis, incluída na UOPG9, deve caracterizar-se em “espaço florestal de conservação”, atendendo às suas características e objetivos.



- Das plantas de condicionantes apresentadas, não consta a planta das áreas edificadas consolidadas, conforme DL 17/2009, de 14 de Janeiro, determinante em termos de planeamento e ordenamento para a prossecução do PDM.

- Regulamento – considera-se que no, n.º 4 do art.º 30.º, n.º 4 do art.º 31.º, n.º 3 do art.º 32.º e n.º 2 do art.º 38.º, deve além do art.º 24, também incluir o n.º 1 do art.º 25.º, assim como, incluir a referência ao Plano Setorial para a Rede Natura 2000 (RCM nº 115-A/2008, de 21 de Julho) no Artº 4º.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho nº 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª Série, nº 29)

De: geral@cm-ilhavo.pt

Enviado: quinta-feira, 18 de Abril de 2013 14:28

Para: dpup@cm-ilhavo.pt

Cc: presidente; Beatriz Martins

Assunto: FW: DREC: REVISÃO DO PDM DE ILHAVO - 8ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO - EMISSÃO DE PARECER FINAL #S/7195/2013#

De: drecinfo@drec.min-edu.pt [drecinfo@drec.min-edu.pt]

Enviado: quinta-feira, 18 de Abril de 2013 10:26

Para: dsr.aveiro@ccdr.pt

Assunto: DREC: REVISÃO DO PDM DE ILHAVO - 8ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO - EMISSÃO DE PARECER FINAL #S/7195/2013#

Exmo.(a) Senhor(a)

A Direção de Serviços da Região Centro da DGEstE envia-lhe uma comunicação por correio electrónico.

Por favor, consulte o anexo da presente mensagem.

Muito obrigado.


A Direção de Serviços da Região Centro da DGEstE

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem de correio electrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida é VEDADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio electrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado.

CONFIDENTIALITY NOTICE

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, copying, distribution or use of any of the information contained in this transmission is strictly VOIDED. If you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system. Thank you.

 Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.



Correio Electrónico

DE: Direção de Serviços da Região Centro

PARA: Exmo(a) Senhor(a) Presidente da CMC da revisão do PDM de Ílhavo
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - Divisão Sub-Regional de Aveiro , dsr.aveiro@ccdr.pt

Departamento: DSRC

DATA: 2013-04-18

Nº: S/7195/2013

C.C.:

Exmo(a) Senhor(a) Presidente
Município de Ílhavo

Urgente Aguarda Resposta Divulgar P.F.

**Assunto: REVISÃO DO PDM DE ÍLHAVO
8ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO
EMISSÃO DE PARECER FINAL**

Analisada a documentação recebida com o ofício da Divisão Sub-Regional de Aveiro dessa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento, com a referência DSR_AVEIRO 294/13, de 22/03/2013 e na sequência da 8.ª reunião plenária da Comissão Mista de Coordenação da revisão do PDM em epígrafe, realizada em 15/04/2013, emite-se o seguinte parecer sobre os elementos em apreço:

Elementos que constituem o plano

REGULAMENTO

Verifica-se que foi tida em consideração a recomendação do parecer emitido após a 7.ª reunião plenária da CMC, estando definidos afastamentos mínimos ao perímetro de equipamentos educativos, previstos ou existentes, a observar por novas edificações a implantar na sua proximidade.

PLANTA DE ORDENAMENTO

Os equipamentos educativos não se encontram assinalados em categoria de uso do solo específica, verificando-se que estão inseridos em *Espaço Residencial*, não constando também áreas de reserva para equipamentos educativos, pelo que se chama a atenção para o facto de, nos termos do referido D.L. n.º 80/2012, **“a ponderação dos fatores relevantes para a localização dos equipamentos escolares não poder ser outra que não a dos instrumentos de gestão territorial**, especialmente os planos municipais de ordenamento do território”. Assim, qualquer futura afetação de terrenos a equipamentos educativos, eventualmente em sede de plano de ordenamento do território de nível inferior, deverá garantir as características de configuração, inclinação, orientação, exposição, etc. adequadas a esse fim.

Elementos que acompanham o plano

RELATÓRIO DO PLANO

Ponto 3.9 – *Caraterização dos equipamentos coletivos*

3.9.1 – *Carta educativa* (Pág. 28)

Relativamente às propostas de intervenção no parque escolar, a sua concretização futura deverá depender da confirmação da pertinência da oferta, a aferir mediante avaliação em termos de rede escolar.

Ponto 6.1 – *Servidões e restrições de utilidade pública* (pág. 71)

6.1.10 – *Outras condicionantes*

Consta deste ponto que se encontram cartografadas na Planta de Condicionantes as *restantes condicionantes*, entre elas *Equipamentos – Edifícios escolares*, mas de facto não estão cartografadas, o que se considera correto dado não existir servidão legalmente constituída. Sugere-se assim que a referência aos edifícios escolares seja retirada deste texto.

ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO – EQUIPAMENTOS GERAIS

Ponto 1. *EQUIPAMENTOS*

1.10. *EDUCAÇÃO E ENSINO*

O quadro apresentado, no qual se *listam os equipamentos de educação e ensino ativos no Município*, inclui as categorias “Centro de Formação”, “ATL”, “Edifício Sócio-educativo”, “Escola Municipal de Educação Rodoviária” e “Núcleo Educação Ambiental”, as quais não constituem equipamentos de educação ou ensino, conforme D.L. n.º 387/90 de 10 de dezembro, republicado pelo D.L. n.º 299/2007 de 22 de agosto.

Nesse quadro detetam-se algumas discrepâncias relativamente aos dados existentes nestes Serviços, nomeadamente quanto ao número de jardins de infância nas seguintes freguesias:

	Documento	Dados DGEstE
São Salvador	3	5 (2 Rede Públ. + 3 Rede Solid/EPC)
Gafanha da Nazaré	4	5 (2 Rede Públ. + 3 Rede Solid/EPC)
Gafanha da Encarnação	2	5 (3 Rede Públ. + 2 Rede Solid/EPC)

Anexo 1 - CARTA DE EQUIPAMENTOS

A legenda deverá ser reformulada por forma a que na categoria “Equipamentos de Educação e Ensino” constem todos os equipamentos desta natureza, sejam da rede pública, privada ou solidária, mas apenas esses, retirando-se os que têm outra função, seja de apoio à infância e juventude ou relativos a formação profissional.

ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO – CARTA EDUCATIVA

Planta Carta Educativa – Rede Escolar Existente

Como já atrás referido, as atividades de tempos livres (ATL) não integram a rede escolar pelo que não é correta a formulação constante da legenda (n.ºs 35 a 45) desta planta: ATL/JI/EB1.

Relativamente aos n.ºs 48 a 56, que indicam a localização de Instituições Particulares de Solidariedade Social (sedes e polos) dever-se-á indicar o equipamento de educação ou ensino pertencente a cada instituição, dado serem os equipamentos e não as Instituições que integram a rede escolar. No caso presente todos os locais sinalizados por esses números correspondem a *jardim de infância*.



Deverão ser eliminadas as incongruências existentes entre estas duas cartas (*Carta de Equipamentos e Carta da Rede Escolar Existente*).

Assim, emite-se **parecer favorável condicionado** à correção das questões assinaladas, manifestando-se inteira disponibilidade para prestar qualquer esclarecimento considerado necessário.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada Regional de Educação do Centro

Em 18-04-13

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem de correio electrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida é VEDADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio electrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado.

CONFIDENTIALITY NOTICE

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, copying, distribution or use of any of the information contained in this transmission is strictly VOIDED. If you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system. Thank you.

P Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

De: Delegação Regional de Aveiro [dravr@estradas.pt]
Enviado: segunda-feira, 22 de Abril de 2013 18:40
Para: dpup@cm-ilhavo.pt
Cc: b.martins@cm-ilhavo.pt; ana.paula.martins@ccdrc.pt
Assunto: PDM Ílhavo - Apreciação das Plantas de Classificação
Viária e da Hierarquização Viária

Dr. João José,

Na sequência do contato telefónico de hoje foi possível identificar na proposta remetida em 22-03-2013, as Plantas de Classificação Viária e da Hierarquização Viária.

Apreciadas as referidas plantas, verifica-se que estão em conformidade com o solicitado no n/ parecer de 25-01-2013, não se vendo inconveniente na validação das mesmas.

Com os melhores cumprimentos,

Ângela M. P. de Sá, Eng.
Diretora
Delegação Regional de Aveiro

Rua da Batalha, Quinta do Simão, Esgueira - 3801-101 Aveiro
E-mail: dravr@estradas.pt
Tel.234 303 100 Fax 234 303 126
Proteção ambiente. Não imprima se não for necessário



002638 12-06-13

Exmo. Sr. Presidente
da Câmara Municipal de Ílhavo
Sr. Eng. José Agostinho Ribau Esteves
Av. 25 de Abril
3830-044 Ílhavo

Cópia entregue a Vereadora Beatriz
e Sr. João José
A DPUP
c/c - Ao SR. Presidente
- Ver. Dra. Beatriz Martins
sepea
05 Jun 13

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
003576	19-04-2013	1140556/PE-ER	03-06-2013

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo
Parecer da REFER

No seguimento da solicitação (Ref 003576, 19-04-2013) da Câmara Municipal de Ílhavo, no âmbito do processo de Revisão do seu Plano Diretor Municipal (PDM), cumpre-nos informar que a REFER procedeu à análise da documentação remetida, tendo em vista, nomeadamente, a sua avaliação nas matérias do domínio ambiental entendidas por esta empresa como pertinentes para antecipar, eventuais, preocupações resultantes da coexistência do caminho-de-ferro com outros usos do solo.

Com efeito, sendo esse município atravessado pelo Ramal de Ligação ao Porto de Aveiro, entende-se que, em termos de ambiente, o PDM em apreço, no desenvolvimento do seu processo de revisão, sem prejuízo de outras condicionantes, deverá atender às considerações que se apresentam de seguida, particularmente, em matéria de ruído.

Após a análise dos elementos disponibilizados, designadamente, do Relatório do Mapa de Ruído e Proposta de Classificação de Zonas Sensíveis e Mistas, da Planta de Ordenamento - Classificação de Zonas Sensíveis e Mistas e do Regulamento, verifica-se que a zona envolvente ao Ramal do Porto de Aveiro será classificada como zona mista.

O Regulamento, concretamente, através do Artigo 9.º - Compatibilidade de usos e atividades – e do Artigo 12.º - Zonamento acústico – protege adequadamente as infraestruturas existentes, pois condiciona novos usos à verificação do nível de ruído existente e à tomada das medidas necessárias.

PL

Ainda assim, recomenda-se que se considere que qualquer nova utilização, na proximidade da infraestrutura ferroviária existente, seja alvo do conhecimento e apreciação prévios da REFER.

Face ao acima exposto – e não nos merecendo a documentação disponível qualquer outro comentário – entende esta entidade que o processo de Revisão de PDM de Ílhavo deverá integrar as preocupações acima descritas no seu desenvolvimento, dirimindo desde logo cenários de conflito resultantes da interação entre o caminho-de-ferro e a ocupação do território.

Por fim, informa-se que o contacto/accompanhamento da REFER, no processo de Revisão do PDM de Ílhavo passará a ser assegurado por:

Eng.^a Paula Marisa Ribeiro Pereira Lamego
REFER, EPE – Direção de Estratégia e Desenvolvimento da Rede
Rua de Santa Apolónia 57, 1100-468 Lisboa
Email: mplarnego@refer.pt
Tel. 211 022 380 / Fax: 21 102 1723

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Responsável do Planeamento Estratégico

Carlos Correia